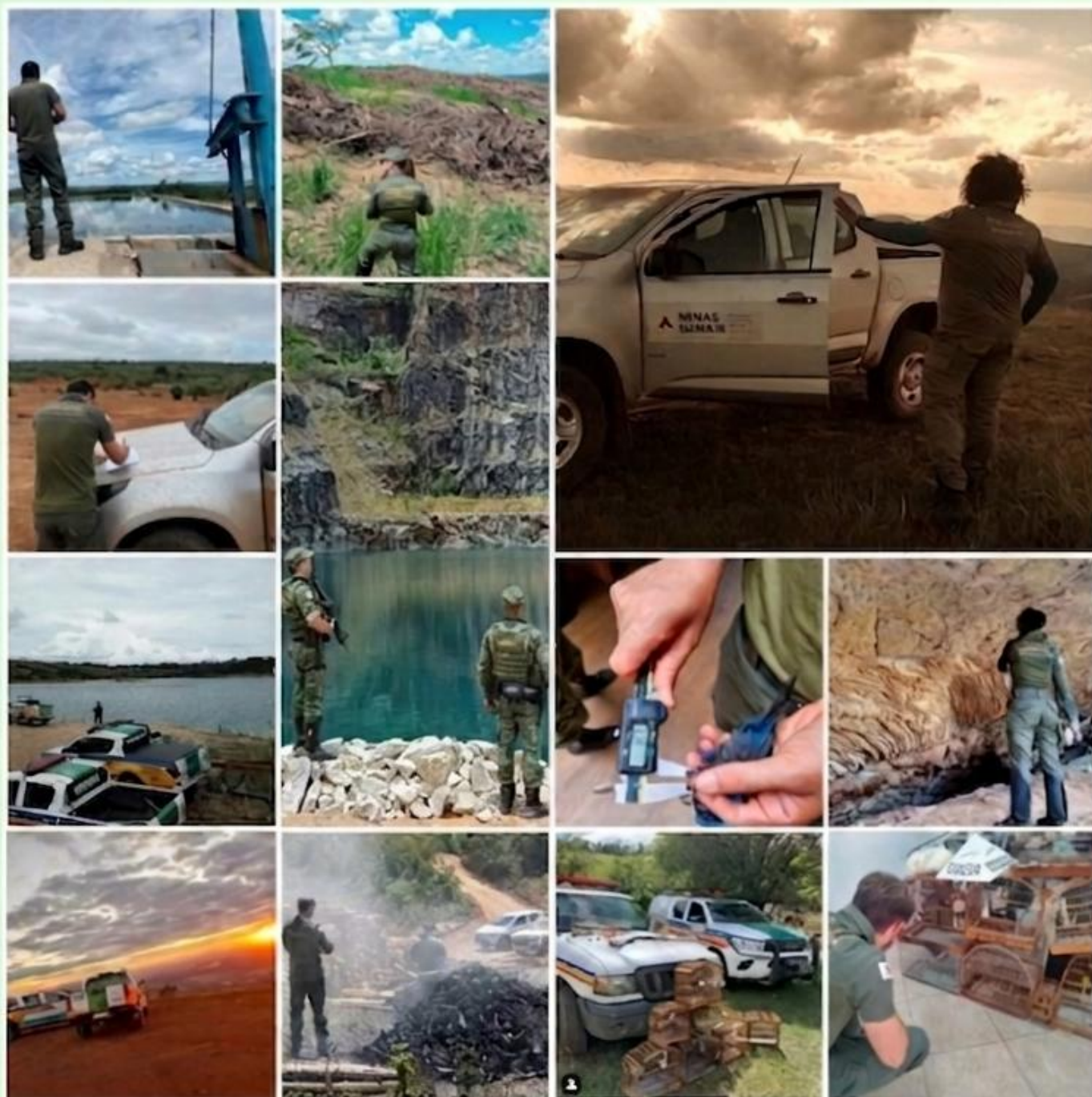




RAFA

Relatório Anual de Fiscalização Ambiental

Ano base 2025



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



**MINAS
GERAIS**





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Fiscalização Ambiental

RAFA

Relatório Anual de Fiscalização Ambiental - ano base 2025

**Belo Horizonte
2026**



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Fiscalização Ambiental

© 2026 Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Governo do Estado de Minas Gerais

Mateus Simões

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Lyssandro Norton Siqueira

Subsecretário de Fiscalização Ambiental

Vanessa Helena Hilário Fernandes Cruz

REALIZAÇÃO:

Superintendência de Inteligência

Elisangela Aparecida Tonon de Oliveira

Diretoria de Apoio Técnico e Gestão de Denúncias

Amanda Cruz Parrela

Equipe Técnica

Ana Paula da Silva Batista - Engenheira Agrícola e Ambiental

Elenice Azevedo de Andrade – Engenheira

Florestal

Larissa Ferreira de Souza - Engenheira Ambiental

Marcelo Viana de Ávila – Engenheiro Civil

Raquel Souza Mendes – Bióloga

Thelma Duarte – Letróloga

Valcirene Pereira – Engenheira Ambiental

Diretoria de Inteligência e Ações Especiais

Marina Matos Oliveira Isoni

Equipe Técnica

Janaína Pinto Colina – Médica Veterinária

Érico Furtado Álvares – Médico Veterinário

Douglas de Souza Marriel Baeta - Estatístico

Superintendência de Fiscalização

Gustavo Endrigo de Sá Fonseca

Diretoria de Estratégia em Fiscalização

Larissa Madureira Martins

Equipe Técnica

Brena Araujo Martins Louback – Administradora Ambiental

Dione de Menezes Guimarães - Engenheira

Agrônoma

Julio Cesar Borges Belico - Engenheiro Ambiental

Laís Stephanie Machado – Arquiteta e Urbanista

Melina de Paiva Lara – Administradora

Paulo Sérgio Caldeira dos Santos – Matemático

Rodrigo Antonio Di Lorenzo Mundim - Geógrafo

M663r Minas Gerais. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
RAFA: Relatório Anual de Fiscalização Ambiental - ano base 2025 / Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. --- Belo Horizonte: Semad, 2026.
46 p. il.;

1. Meio ambiente. 2. Controle ambiental. 3. Fiscalização ambiental - Minas Gerais. 4. Relatório de atividades. II. Título.

CDU: 504.064:351(815.1)

Ficha catalográfica elaborada por Márcia Beatriz Silva de Alcântara - CRB 1934/6



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ESTADO	6
2.1. SUPERINTENDÊNCIAS DA SUFIS	6
2.2. UNIDADES REGIONAIS DE FISCALIZAÇÃO	10
3. PLANEJAMENTO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	11
4. SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO	12
5. RESULTADOS DAS FISCALIZAÇÕES AMBIENTAIS NO ESTADO	14
5.1. DESEMPENHO GERAL	14
5.2. DEMANDANTES E TIPOLOGIAS DAS DEMANDAS	18
5.3. OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PREVENTIVAS E ESPECIAIS	20
5.3.1. FISCALIZAÇÕES PREVENTIVAS	20
5.3.2. OPERAÇÕES ESPECIAIS	22
5.4. ATIVIDADES FISCALIZADAS	25
5.4.1. FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS	29
5.4.2. FISCALIZAÇÃO DOS USOS/INTERVENÇÕES EM RECURSOS HÍDRICOS	32
5.4.3. FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS FLORESTAIS	34
5.4.4. FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS PESQUEIROS	38
5.4.5. FISCALIZAÇÃO DE FAUNA	40
5.5. INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICADAS	43



1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista que Minas Gerais abrange dimensões continentais, com regionalidades peculiares e alta diversidade ambiental, entende-se que a promoção da sustentabilidade nas variadas atividades produtivas existentes no Estado é fundamental e bastante complexa.

Com área total de 587.172 Km² e diferentes formas de relevo, solo e clima, Minas Gerais possui espécies vegetais adaptadas a ambientes particulares inseridos nos biomas Cerrado (57%), Mata Atlântica (41%) e Caatinga (2%). Dessa maneira, o território do estado mineiro compõe-se de diversos fragmentos nos quais ocorrem transições entre os biomas, compreendendo diferentes fitofisionomias, abrangendo complexos ecossistemas, dentre os quais se destacam as seguintes tipologias principais no Cerrado: Campo, Campo Cerrado, Cerrado Stricto Sensu, Cerradão e Veredas; e na Mata Atlântica: Campo Rupestre, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Ombrófila. Importante citar que, devido ao avanço do desmatamento, grande parte deste patrimônio biológico corre o risco de não ser devidamente identificado.

Minas Gerais também abriga em seu território importantes bacias hidrográficas consideradas estratégicas para toda federação, possuindo várias nascentes de rios nacionais. Estas bacias se subdividem em sete Unidades Estratégicas de Gestão (UEG): Afluentes do Alto Rio São Francisco; Afluentes do Médio Rio São Francisco; Afluentes do Rio Grande; Afluentes do Rio Doce; Afluentes dos Rios Mucuri, São Mateus, Jequitinhonha e Pardo; Afluentes do Rio Paranaíba e Afluentes do Rio Paraíba do Sul, Rio Preto (Itabopoama), Rio São João e Rio Caparaó. As UEGs compreendem 36 unidades físico-territoriais com identidades regionais caracterizadas por aspectos físicos, políticos, econômicos e socioculturais, designadas como Circunscrições Hidrográficas (as quais substituíram as antigas Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos-UPGRHs). Destaca-se que, segundo atualização do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2024 18% do território mineiro (217 municípios) pertence ao semiárido brasileiro.

Além disso, Minas Gerais possui o terceiro maior PIB industrial do país contando, principalmente, com a participação significativa dos seguintes setores: alimentos (15,4%), construção (15,1%), metalurgia (12,4%), extração de minerais metálicos (11,8%) e serviços industriais de utilidade pública (7,3%). O Estado é o segundo em exportações industriais e responsável por 11,6% das exportações brasileiras, sendo a extração de minerais metálicos o setor mais importante.

Neste contexto, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) tem como missão: promover a preservação, a conservação e a recuperação dos ecossistemas, desenvolvendo e implementando as políticas públicas relativas à qualidade ambiental, à biodiversidade, aos recursos hídricos e ao



saneamento, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, ao uso racional dos recursos naturais, à qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável, para as gerações presentes e futuras.

Assim, tendo em vista a efetividade no cumprimento da missão desta Secretaria, a Subsecretaria de Fiscalização Ambiental (SUFIS) atua na expedição de diretrizes, orientações técnicas e procedimentos para as atividades de fiscalização ambiental e, além dos próprios servidores fiscais, a Semad conta com o Convênio de Cooperação Administrativa, Técnica, Financeira e Operacional realizado com a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

Através deste convênio, é delegada à PMMG a competência do poder de polícia administrativa de que são titulares a Semad e suas entidades vinculadas: o Instituto Estadual de Florestas (IEF), a Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam). Desta maneira, a PMMG compartilha as ações e sanções referentes à fiscalização ambiental, na forma e nos limites estabelecidos na legislação. Estas ações podem ser exercidas de forma isolada, coadjuvante ou concomitante com as entidades ambientais estaduais e são realizadas conforme o Plano de Trabalho do convênio e o Plano Anual de Fiscalização (PAF) da Semad.

O objetivo do presente documento é apresentar os resultados das ações de fiscalização ambiental realizadas no ano de 2025 pelas unidades da Semad e da PMMG, no âmbito do convênio supramencionado.

2. FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ESTADO

Conforme o Decreto Estadual nº 48.706/2023, a SUFIS tem como competência promover o planejamento, o monitoramento e a execução do controle e da fiscalização ambiental no Estado. Assim, através de duas Superintendências especializadas, quais sejam: Superintendência de Inteligência (SINT) e Superintendência de Fiscalização (SEFIS), a SUFIS coordena as ações realizadas nos territórios das nove Unidades Regionais de Fiscalização (URFIS).

A seguir são apresentadas as competências e atribuições da SINT, da SEFIS, bem como das URFIS.

2.1. SUPERINTENDÊNCIAS DA SUFIS

A SEFIS possui como competência planejar, coordenar e executar as atividades de controle e fiscalização referentes ao uso dos recursos ambientais no Estado, inclusive os hídricos, florestais, pesqueiros e faunísticos, ao combate da poluição, e à prevenção e ao atendimento a acidentes e emergências ambientais, com atribuições de:



- I - supervisionar e executar as ações fiscalizatórias do cumprimento da legislação ambiental, de recursos hídricos, florestais, pesqueiros e de proteção aos animais silvestres, exóticos e domésticos;
- II - estabelecer diretrizes relativas às ações do controle e fiscalização pelos órgãos e pelas entidades do Sisema;
- III - monitorar os resultados das ações de controle e fiscalização e propor indicadores de eficiência;
- IV - fornecer subsídios para o desenvolvimento, a manutenção, o aprimoramento e a gestão dos sistemas informatizados de fiscalização ambiental;
- V - promover as ações necessárias em sistemas e fluxos de fiscalização para viabilizar a cientificação do fiscalizado acerca da necessidade do recolhimento da Taxa Florestal incidente sobre as intervenções irregulares;
- VI - gerir a execução das metas físicas de convênios cujos objetos sejam ações fiscalizadoras;
- VII - promover, em articulação com os órgãos e as entidades do Sisema, a capacitação técnica e operacional permanente dos recursos humanos responsáveis pelo controle e pela fiscalização ambiental no Estado;
- VIII - promover o estabelecimento de parcerias com órgãos e entidades afetos aos processos de fiscalização ambiental, inclusive por meio da proposição de assinatura de convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, visando à otimização dos referidos procedimentos, hipóteses nas quais não haverá delegação do poder polícia administrativa para fins de controle e de fiscalização, excetuando a delegação à PMMG e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG;
- IX - elaborar diretrizes e articular com órgãos e entidades do Sisema a elaboração do PAF;
- X - coordenar, em articulação com a Superintendência de Inteligência, as operações especiais de fiscalização;
- XI - supervisionar a elaboração de planos e programas relativos à prevenção e ao primeiro atendimento a acidentes e emergências ambientais que coloquem em risco a saúde humana, o meio ambiente e os demais bens vulneráveis;
- XII - estabelecer, de forma articulada com a sociedade civil, bem como com as instituições públicas e privadas intervenientes no assunto, as diretrizes e procedimentos para a prevenção, e atendimento a acidentes e emergências ambientais provocadas por atividades industriais, minerárias, de transporte de produtos e resíduos perigosos e de infraestrutura;
- XIII - exercer a Presidência da Comissão P2R2 Minas;
- XIV - controlar a distribuição de blocos contendo formulários oficiais necessários ao exercício das atividades fiscalizatórias no âmbito dos órgãos e das entidades do Sisema;
- XV - autuar, aplicar penalidades e cientificar as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, pelo descumprimento da legislação ambiental, de



recursos hídricos, florestais, pesqueiros e de proteção aos animais silvestres, exóticos e domésticos, e instruir tecnicamente os processos administrativos;

XVI - cientificar o fiscalizado, nos termos Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018, acerca da obrigatoriedade de recolher a Taxa Florestal incidente sobre intervenções irregulares quando devido, nos prazos estabelecidos e conforme diretrizes vigentes, instruindo tecnicamente os processos administrativos e subsidiando a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF acerca das informações necessárias à cobrança do débito tributário;

XVII - coordenar e encaminhar para aprovação da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental manifestações e propostas de atos normativos, de instruções de serviço, de orientações técnicas e de termos de referência relacionados às matérias de sua competência, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica;

XVIII - fornecer à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental subsídios e elementos relacionados à matéria de sua competência que possibilitem a defesa do Estado em juízo, a defesa dos atos do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de outros servidores da Semad;

XIX - indicar à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental servidores aptos a serem credenciados para atividade fiscalizatória no âmbito do Núcleo de Emergência Ambiental, da Diretoria de Estratégia em Fiscalização, da Diretoria de Combate ao Desmatamento e do Núcleo de Emergência Ambiental.

Somando às atribuições da SEFIS, a SINT possui como competência coordenar e supervisionar as atividades de inteligência e prestar apoio técnico e gerenciar o atendimento de denúncias e requisições afetas à legislação ambiental e de recursos hídricos, com atribuições de:

- I - coordenar, orientar, planejar, executar e supervisionar as atividades de inteligência no âmbito da Semad;
- II - coordenar e propor medidas que visem evitar, prevenir, detectar e neutralizar ações adversas que coloquem em risco as áreas e instalações, sistemas, documentos, materiais, procedimentos e servidores, em conformidade com a Política Nacional de Segurança de Informações;
- III - promover ações e o intercâmbio de dados e conhecimento relacionados à temática ambiental, com os integrantes das agências de inteligência e instituições congêneres;
- IV - propor, planejar, controlar e supervisionar a execução das operações de inteligência;
- V - implementar e manter atualizada a Doutrina de Inteligência Ambiental;
- VI - promover, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema, a capacitação técnica e operacional permanente dos recursos humanos responsáveis pela atividade de inteligência e fiscalização ambiental no Estado;



- VII - promover, orientar e apoiar a atividade de inteligência nas Unidades Regionais de Fiscalização;
- VIII - indicar servidores para serem designados para atuação na atividade de inteligência ambiental;
- IX - coordenar e supervisionar as ações referentes ao gerenciamento de denúncias e requisições que se relacionem ao descumprimento da legislação ambiental e de recursos hídricos;
- X - coordenar, em articulação com a Superintendência de Fiscalização, as operações especiais de fiscalização;
- XI - prestar apoio à Superintendência de Fiscalização na elaboração do PAF;
- XII - fornecer subsídios para o desenvolvimento, a manutenção e a gestão dos sistemas informatizados de fiscalização ambiental e de gestão de denúncias e requisições ambientais;
- XIII - estabelecer diretrizes técnicas relativas à atividade de fiscalização, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;
- XIV - promover o estabelecimento de parcerias com órgãos e entidades cujas competências sejam afetas aos processos de fiscalização ambiental e de atividade de inteligência, por meio da proposição de assinatura de convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, com vistas à otimização dos procedimentos de fiscalização ambiental, hipóteses nas quais não haverá delegação do poder polícia administrativa para fins de controle e de fiscalização, excetuando a delegação à PMMG e ao CBMMG;
- XV - autuar, aplicar penalidades e cientificar as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, pelo descumprimento da legislação ambiental, de recursos hídricos, florestais, pesqueiros e de proteção aos animais silvestres, exóticos e domésticos, e instruir tecnicamente os processos administrativos;
- XVI - cientificar o fiscalizado, nos termos Decreto nº 47.580, de 2018, acerca da obrigatoriedade de recolher a Taxa Florestal incidente sobre intervenções irregulares quando devido, nos prazos estabelecidos e conforme diretrizes vigentes, instruindo tecnicamente os processos administrativos e subsidiando a SEF acerca das informações necessárias à cobrança do débito tributário;
- XVII - coordenar no âmbito da Superintendência e encaminhar para aprovação da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental manifestações e propostas de atos normativos, de instruções de serviço, de orientações técnicas e de termos de referência relacionados à matéria de sua competência, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica;
- XVIII - fornecer à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental subsídios e elementos relacionados à matéria de sua competência que possibilitem a defesa do Estado em juízo, a defesa dos atos do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de outros servidores da Semad;
- XIX - indicar à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental servidores aptos a serem credenciados para atividade fiscalizatória no âmbito da Diretoria de Inteligência e Ações Especiais e da Diretoria de Apoio Técnico e Gestão de Denúncias.



2.2. UNIDADES REGIONAIS DE FISCALIZAÇÃO

Ainda segundo o Decreto Estadual nº 48.706/2023, as URFIS têm por competência coordenar e executar ações fiscalizatórias do cumprimento da legislação ambiental, gerir as denúncias e requisições ambientais, coordenar a tramitação de processos administrativos de autos de infração e realizar a gestão de bens apreendidos em decorrência da lavratura de autos de infração, na sua respectiva área de atuação territorial, com atribuições de:

- I - gerir a tramitação dos processos administrativos dos autos de infração lavrados a partir de 21 de janeiro de 2011 por agentes credenciados da PMMG, no âmbito da sua área de atuação territorial;
- II - coordenar e supervisionar o gerenciamento do atendimento e a resposta às denúncias e requisições relacionadas ao meio ambiente e provenientes de cidadãos e de órgãos de controle, no âmbito da sua área de atuação territorial;
- III - coordenar, em articulação com a Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, as ações fiscalizatórias do cumprimento da legislação ambiental, de recursos hídricos, florestais, pesqueiros e de proteção aos animais silvestres, exóticos e domésticos, no âmbito da sua área de atuação territorial;
- IV - subsidiar a Subsecretaria de Fiscalização Ambiental com informações necessárias para a elaboração do PAF;
- V - gerir, a partir das diretrizes técnicas da Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças, os bens apreendidos pelos agentes credenciados vinculados à Semad, à Feam e à PMMG em sua área de atuação territorial,
- VI - coordenar a devolução ou destinação legal dos bens apreendidos pelos agentes credenciados vinculados à Semad e à PMMG, conforme decisão administrativa definitiva quanto à penalidade de apreensão;
- VII - prestar apoio à Superintendência de Inteligência no intercâmbio de dados e de conhecimento para o desenvolvimento das atividades de inteligência;
- VIII - subsidiar tecnicamente as decisões a serem proferidas nos processos de autos de infração lavrados em sua área de atuação territorial, exceto os provenientes de operação especial;
- IX - fornecer à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental subsídios e elementos relacionados à matéria de sua competência que possibilitem a defesa do Estado em juízo, a defesa dos atos do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de outros servidores da Semad;
- X - indicar à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental servidores aptos a serem credenciados para atividade fiscalizatória no âmbito da Coordenação de Fiscalização e Gestão de Denúncias.



3. PLANEJAMENTO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Sendo realizado desde 2011, e contemplando atividades executadas pela Semad e pela PMMG, o planejamento anual de fiscalização ambiental (Figura 1) visa organizar as atividades de fiscalização de modo a priorizar as situações ambientais mais críticas no Estado, proporcionando ajustes e melhorias nas ações através de um processo contínuo de reavaliação.



Figura 1. Processo de construção do planejamento anual de fiscalização ambiental da SUFIS

O primeiro passo do planejamento anual é a elaboração do Diagnóstico Ambiental do Estado, através do qual se busca caracterizar a situação/qualidade ambiental do território abrangido por cada URFIS.

O Diagnóstico Ambiental objetiva realizar o mapeamento dos mais variados aspectos que possam subsidiar as ações de fiscalização, identificando os fatores de pressão ambiental e destacando aqueles mais significativos.

Os próximos passos consistem em reunir contribuições de entidades internas e externas (quando há Consulta Pública) à Semad, apresentar o Diagnóstico e as contribuições recebidas aos setores responsáveis pela execução das atividades e, através de *workshop*, realizar o alinhamento das informações e das ações estratégicas a serem realizadas em nível estadual.

Dessa forma, elabora-se o Plano Anual de Fiscalização (PAF), contendo as atividades a serem trabalhadas de forma integrada entre os agentes fiscais da Semad e da PMMG, bem como ações que ocorrem de forma individualizada.

Assim, com os problemas ambientais sendo tratados de maneira conjunta e articulada, o PAF é devidamente aprovado e assume caráter compulsório, ou seja, as ações pactuadas são codificadas, planilhadas e enviadas às unidades vinculadas à Semad e à PMMG, que devem promover sua execução.



Após a efetivação do PAF, um dos meios de monitorar o seu cumprimento é através do Relatório Anual de Fiscalização Ambiental (RAFA), o qual contempla as ações de fiscalização realizadas no ano anterior e registradas nos sistemas de informação da Semad.

4. SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO

As informações contidas nos sistemas de informação da Semad são de extrema importância para a construção do PAF, a elaboração dos planejamentos operacionais, bem como dos vários acompanhamentos realizados.

A partir de junho de 2016, os resultados obtidos passaram a ser inseridos no Sistema de Fiscalização (Sisfis) e, em maio de 2019, houve o lançamento do Sistema de Fiscalização e Auto de Infração Digital (Sisfai). Esse sistema possibilitou a lavratura e o registro digital dos autos de fiscalização, de infração e ainda das notificações, substituindo os autos de papel e trazendo maior transparência e maior controle ao processo fiscalizatório exercido no Estado de Minas Gerais.

Visando o aumento da eficiência dos sistemas, o Sisfai passou a ser utilizado de forma reduzida a partir de 31 de janeiro de 2025, iniciando-se a transição para o novo sistema de Gestão de Atos de Fiscalização e Infração Ambiental (GAIA).

Atualmente o sistema GAIA é o único disponível para lavratura de autos de fiscalização, notificação, infração e demais atos da fiscalização ambiental, substituindo o Sisfis e o Sisfai.

A Instrução de Serviço Sisema nº 05/2018 define as ações de fiscalização da seguinte forma:

I. **Extraordinárias:** Ações de fiscalização não rotineiras, portanto, não programadas no PAF. Tais ações têm o objetivo de atender às demandas oriundas da sociedade e dos órgãos de controle. Apesar de não programadas, na maioria dos casos, as ações de caráter extraordinário têm a necessidade de serem atendidas de forma emergencial, para isso reserva-se tempo de trabalho das equipes para esses atendimentos.

- **Extraordinária - Requisição:** Solicitações de órgãos de controle externos para ações de fiscalização ambiental, tais como: demandas do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal, entre outros, e que podem ser atendidas pela Semad ou encaminhadas para a PMMAmb.
- **Extraordinária - Denúncia:** Denúncias recebidas pela Semad e que podem ser atendidas pela Semad ou encaminhadas para a PMMAmb.



- **Extraordinária - Denúncia DDU:** Denúncias do Disque Denúncia Unificado-DDU, recebidas diretamente pela PMMAmb.
- **Fiscalização Extraordinária:** Decorrentes de situação em que o agente fiscalizador se depara com uma intervenção ambiental e age proativamente. Atividade que não se enquadra nas listadas anteriormente (ex.: acionamentos da Força Tarefa Previncêndio-FTP, Acidentes/Emergências Ambientais e constatações durante patrulhas).

II. **Ordinárias:** Ações de fiscalização rotineira, programadas no PAF. Tais ações têm o objetivo de verificar a regularidade e prevenção quanto aos principais problemas em âmbito regional. Podem ser realizadas de forma conjunta (Semad e PMMG) ou isolada (somente Semad ou somente PMMG).

- **Ordinária - Atos Autorizativos:** Ação de fiscalização que tem o objetivo de verificar a regularidade dos atos autorizativos ambientais concedidos pelo Sisema. Essas demandas são enviadas pela Diretoria de Estratégia em Fiscalização(DEFIS) e possuem um código de identificação específico (ID_DEFIS), que deverá ser informado no campo próprio.
- **Ordinária - Monitoramento Contínuo:** Fiscalização ordinária das mudanças na cobertura do solo (desmatamentos ilegais) identificadas por imagens de satélite. Essas demandas são enviadas pela DEFIS e possuem um código de identificação específico (ID_DEFIS), que deverá ser informado no campo próprio.
- **Operações Ordinárias:** Ações de fiscalização planejadas e constantes no PAF, que têm o objetivo de verificar a regularidade e prevenção quanto aos principais problemas em âmbito regional. Essas demandas são pactuadas no momento de construção do PAF, planejadas pelas Regionais de Fiscalização Ambiental, bem como pelas CIAs da PMMAmb, e possuem código de identificação específico (ID) gerado na construção do PAF.

III. **Operações Especiais:** Previstas no PAF, são ações de fiscalização que têm o objetivo de verificar a regularidade e prevenção quanto aos principais problemas ambientais do Estado, cujo foco de atuação possa requerer uma ação conjunta e integrada com outros órgãos e entidades do Poder Público. Essas demandas são pactuadas durante a construção do PAF, planejadas pela DEFIS e possuem código de identificação específico (ID).

Na Instrução de Serviço nº 05/2018 consta ainda que todos os resultados obtidos nas operações devem ser inseridos no sistema até vinte dias após término da ação.



5. RESULTADOS DAS FISCALIZAÇÕES AMBIENTAIS NO ESTADO

Considerando que o acesso às informações atualizadas e integradas é importante para a transparência e o controle social, a partir de 2025 o RAFA passou a contar com a disponibilização de uma dashboard para o público interno e externo.

Espera-se que esta disponibilização proporcione um monitoramento mais ágil, contínuo, tempestivo e eficaz dos problemas ambientais, bem como das respostas do Estado aos mesmos.

Além disso, através de filtros aplicados na dashboard o leitor poderá acessar informações complementares ao RAFA como, por exemplo, pesquisas por município; tirando suas próprias conclusões de acordo com os seus interesses, o que é uma extraordinária vantagem comparada ao formato tradicional do RAFA em pdf.

Portanto, para obter informações relevantes e complementares, que ajudem a mostrar a situação da regional ou do município de interesse, acesse: [Microsoft Power BI](#)

Neste tópico serão apresentados os resultados das fiscalizações ambientais realizadas pelas unidades de fiscalização da Semad e da PMMG entre 01/01/2025 e 31/12/2025, conforme as informações extraídas da dashboard do RAFA até 08/05/2026.

Importante destacar que, devido ao período de transição entre dois sistemas distintos, excepcionalmente no ano de 2025 os dados utilizados para elaboração do dashboard foram obtidos do Sisfis e também do GAIA. Foram extraídos do Sisfis os dados referentes às ações realizadas pelos agentes da Semad no primeiro semestre de 2025 e do GAIA aqueles referentes ao segundo semestre. Já os dados atinentes às ações realizadas pelos agentes da PMMG, para todo o ano de 2025, foram extraídos somente do Sisfis.

Além das análises qualitativas e quantitativas básicas, avalia-se também o índice de irregularidade constatada (razão entre o número total de atividades vistoriadas e o número total de atividades com infrações detectadas). Importante destacar que há ciência da influência de muitas variáveis sobre os resultados do cálculo deste índice, sendo as principais: o processo de seleção dos alvos a serem fiscalizados, as peculiaridades inerentes a cada tipologia desses alvos e a capacidade do agente fiscal em detectar a irregularidade.

5.1. DESEMPENHO GERAL

No ano de 2025 foram realizadas 44.841 fiscalizações com 49.978 atividades vistoriadas e 15.849 infrações verificadas. O índice de irregularidade constatada foi de 26,90%.



Os municípios mais fiscalizados no ano de 2025 foram Juiz de Fora (1.409), Uberlândia (1.225) e Belo Horizonte (750), Figura 2.

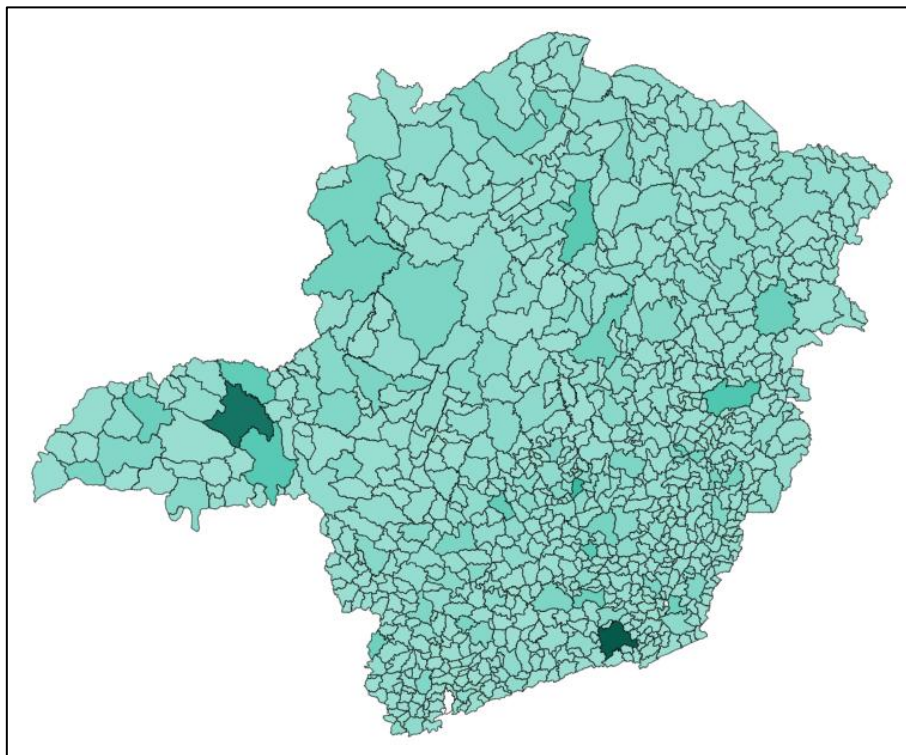


Figura 2. Fiscalizações ambientais realizadas no ano de 2025, por município

No entanto, aqueles com maior quantitativo de infrações foram Unaí (294), Montes Claros (236), Paracatu (222) e Governador Valadares (150), Figura 3.

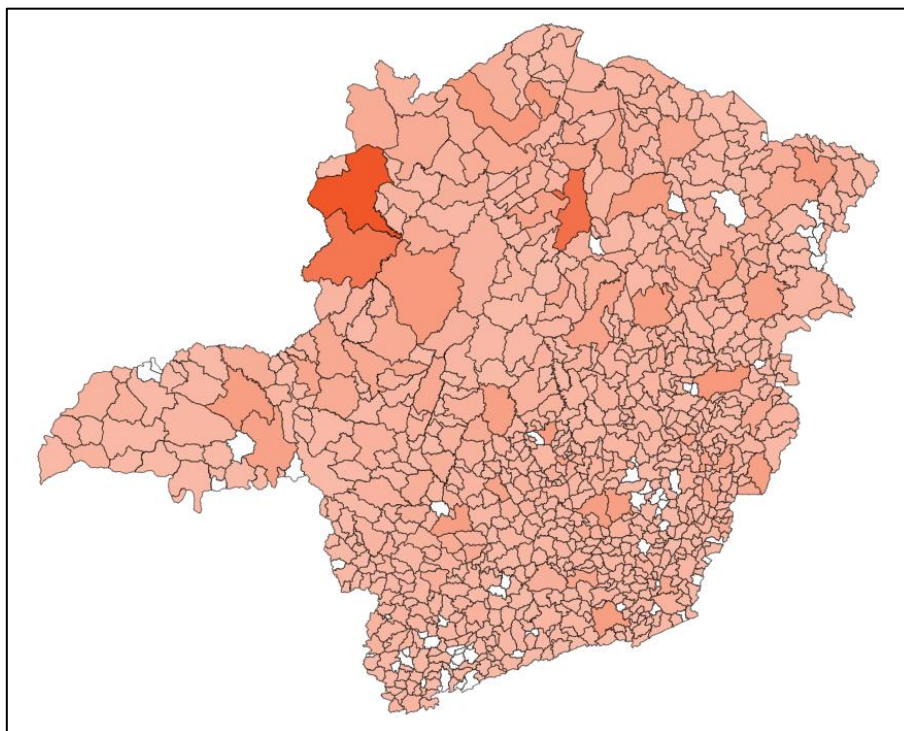


Figura 3. Infrações detectadas no ano de 2025 durante as fiscalizações, por município

O mês com maior quantitativo de fiscalizações realizadas foi janeiro, com 4.401 ações e aquele com maior quantitativo de infrações detectadas foi outubro com 4.215 ocorrências (Figura 4).



Figura 4. Quantitativo de fiscalizações ambientais realizadas no ano de 2025 (em cima) e infrações detectadas (embaixo), por mês



Quanto ao tipo de documento verificado no momento das fiscalizações realizadas no ano de 2025, 83,68% foram referentes à pessoa física (CPF) e 16,32% foram referentes à pessoa jurídica (CNPJ).

Neste contexto, o índice de irregularidades constatadas foi maior no seguimento pessoa física, conforme a Tabela 1.

Tabela 1. Resultados quanto ao documento apresentado nas fiscalizações realizadas em 2025

Tipo de Documento	Fiscalizações	Atividades	Atividades com Infração	% Atividades com Infração	Infrações
CPF	35.882	39.592	10.386	26,23%	11.527
CNPJ	6.998	7.661	1.422	18,56%	1.744

O resultado das infrações verificadas no ano de 2025 é apresentado na Figura 5, de acordo com os anexos do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (alterado pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020), que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica as infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

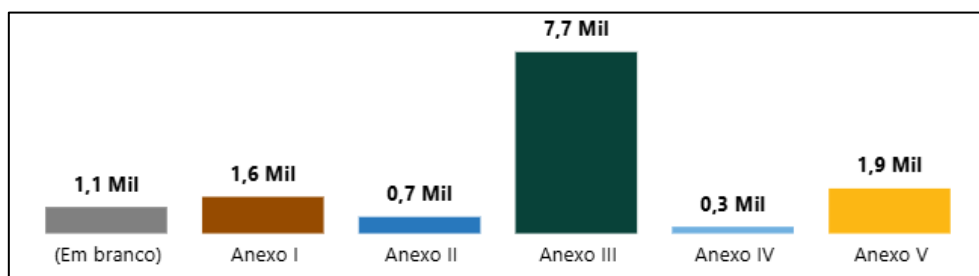


Figura 5. Quantitativo de infrações ambientais detectadas no ano de 2025, por anexo

Percebe-se que os agentes fiscais verificaram mais irregularidades em atividades referentes aos usos dos recursos florestais (Anexo III), seguidas daquelas referentes à fauna (Anexo V), às atividades potencialmente poluidoras (Anexo I), aos usos e intervenções em recursos hídricos (Anexo II) e finalmente aos usos dos recursos pesqueiros (Anexo IV). Infelizmente, devido a erros cadastrais no Sistema de Fiscalização, ainda há um número significativo de infrações sem identificação do anexo (Em branco). Espera-se que essas inconsistências sejam corrigidas com o novo Sistema GAIA, recentemente lançado pela Fiscalização Ambiental da Semad.

A Figura 6 mostra o desempenho das fiscalizações ambientais nos territórios das regionais da Semad no ano de 2025.

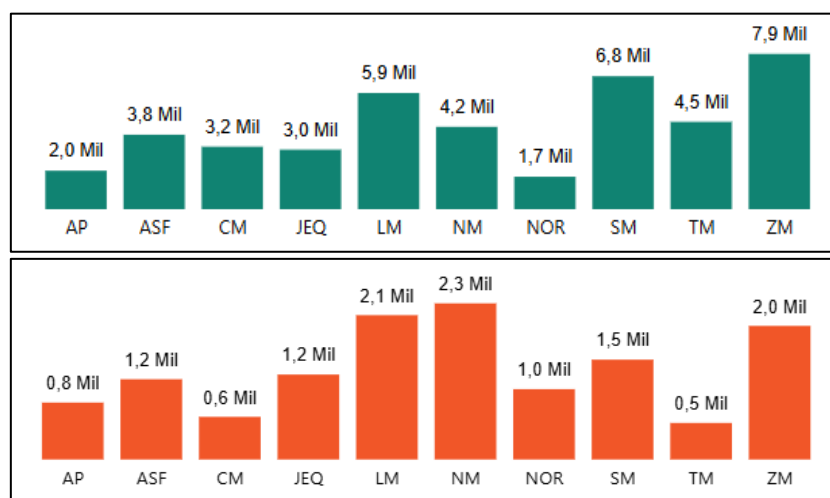


Figura 6. Fiscalizações ambientais realizadas no ano de 2025 (em cima) e infrações detectadas (embaixo), por regional

Nota-se que na regional Zona da Mata houve o maior quantitativo de fiscalizações realizadas (18,5%), seguida das regionais Sul de Minas (15,8%), Leste Mineiro (13,8%), Triângulo Mineiro (10,4%), Norte de Minas (9,8%), Alto São Francisco (8,8%), Central Metropolitana (7,4%), Jequitinhonha (7,1%), Alto Paranaíba (4,6%) e Noroeste de Minas (3,9%).

E quanto às infrações detectadas, a regional Norte de Minas apresentou o maior quantitativo (17,2%), seguida das regionais Leste Mineiro (15,9%), Zona da Mata (14,8%), Sul de Minas (11,0%), Jequitinhonha (9,4%), Alto São Francisco (8,9%), Noroeste de Minas (7,8%), Alto Paranaíba (6,3%), Central Metropolitana (4,7%) e Triângulo Mineiro (4,0%).

5.2. DEMANDANTES E TIPOLOGIAS DAS DEMANDAS

Importante destacar a origem das principais demandas no âmbito das fiscalizações ambientais realizadas no Estado. Percebe-se na Figura 7 que elas procedem principalmente da Polícia Militar de Meio Ambiente (a qual recebe quantitativo expressivo de seu próprio sistema de denúncias) e, logo após, da SEFIS/Semad, da denúncia do cidadão, da demanda espontânea e do Ministério Público Estadual.



Figura 7. Principais demandantes das fiscalizações ambientais no ano de 2025



Como em 2024, o maior detalhamento dos resultados na Tabela 2 mostra que o maior quantitativo de infrações detectadas foi obtido através das fiscalizações demandadas pela SEFIS/Semad: 29,26%. Seguidas por aquelas originadas de denúncia do cidadão (28,03%), demanda espontânea (27,35%), Polícia Militar de Meio Ambiente (19,97%) e Ministério Público Estadual (14,90%). Destaca-se que o quantitativo de ações referentes a estes cinco demandantes, qual seja: 37.273, representou 83,12% das fiscalizações realizadas no ano de 2025.

Tabela 2. Resultados das fiscalizações no ano de 2025 no âmbito dos principais demandantes

Demandante	Fiscalizações	% Fiscalizações com Infração
Polícia Militar de Meio Ambiente	12.007	19,97%
SEFIS/Semad	10.119	29,26%
Denúncia do cidadão	8.074	28,03%
Demanda espontânea	4.208	27,35%
Ministério Público Estadual	2.865	14,90%

Também foram avaliadas as tipologias das demandas atendidas no ano de 2025 e observou-se que o maior quantitativo se refere à “Extraordinária-Denúncia DDU” seguida de “Operação Ordinária” (Tabela 3). Vale citar que as ações que obtiveram os melhores desempenhos (maior porcentagem de irregularidades detectadas) foram aquelas referentes à tipologia Especial (67.59%), seguida das Repressivas (63,27%), Extraordinárias (60,78%) e Ordinárias - Monitoramento Contínuo (59,02%), Tabela 3.

Tabela 3. Resultados das fiscalizações no ano de 2025 no âmbito das principais demandas

Tipo de Demanda	Fiscalizações	% Fiscalizações com Infração
Extraordinária - Denúncia DDU	11.841	15,49%
Operação Ordinária	8.125	23,66%
Extraordinária – Denúncia CFISC	7.010	22,62%
Fiscalização Extraordinária	4.237	24,90%
Extraordinária - Denúncia	4.202	43,10%
Extraordinária – Requisição	4.185	14,98%
Ordinária - Monitoramento Contínuo	2.965	59,02%
Extraordinária – Requisição CFISC	836	17,58%
Operação Especial	447	25,06%
Controle Ambiental	248	32,66%
Repressiva	196	63,27%
Análise Técnica de Auto de Infração	163	2,45%



Especial	145	67,59%
Preventiva	132	2,27%
Extraordinária	51	60,78%
Ordinária – Atos Autorizativos	42	30,95%
ICMS Ecológico	16	25,00%

5.3. OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PREVENTIVAS E ESPECIAIS

As operações de fiscalização preventivas e especiais possuem caráter estratégico, razão pela qual são apresentadas separadamente a seguir.

5.3.1. FISCALIZAÇÕES PREVENTIVAS

No âmbito das atribuições da DEFIS, destacam-se: “identificar temáticas que demandem o desenvolvimento de ações preventivas em matéria de controle e de fiscalização ambiental” e “propor, planejar e executar, em articulação com demais entidades do Sisema as ações de fiscalização preventiva”.

Com o objetivo primordial de informar, instruir e sensibilizar a sociedade a respeito das melhores práticas ambientais, as fiscalizações preventivas possuem um caráter eminentemente orientativo.

Trata-se de uma modalidade de fiscalização distintiva, na qual o fiscal, por meio de interações diretas com a população, busca fornecer orientação acerca da legislação ambiental, direitos, deveres e responsabilidades relacionados ao meio ambiente. A fiscalização preventiva é dividida em três categorias:

- **Ação de Fiscalização Preventiva**

É toda ação desenvolvida em caráter preventivo, planejada e realizada de forma pontual ou contínua, constante ou não no Plano Anual de Fiscalização, neste caso assumindo caráter extraordinário.

- **Operação de Fiscalização Preventiva**

É o conjunto de ações preventivas, planejadas e realizadas em um período estabelecido, constante ou não no Plano Anual de Fiscalização, neste caso assumindo caráter extraordinário.

- **Programa de Fiscalização Preventiva**

Programa estabelecido entre o Sisema e entidades representativas, governamentais e não governamentais, que visa enfrentar os principais problemas ambientais de uma



região, setor produtivo e outros, por meio de projetos com diversas ações de mobilização, orientação e capacitação sobre práticas sustentáveis, legislação ambiental, aliadas ao desenvolvimento das ações de controle e fiscalização por parte do Estado.

Os requisitos para execução de um Programa de Fiscalização Preventiva são: um instrumento formal assinado pelos dirigentes do Sisema e a outra parte envolvida no programa; período de duração fixado, com fases estabelecidas e definição de agendas ambientais de abrangência, com a caracterização dos problemas a serem enfrentados.

Em Minas Gerais, no ano de 2025, foram **cadastradas** doze operações de fiscalização na modalidade “preventiva” realizadas pela Semad (Tabela 4). Resultando em 132 fiscalizações, 141 atividades vistoriadas e 16 infrações. O índice de irregularidade constatada foi de 00,08%, coerente por serem fiscalizações de cunho preventivo.

Tabela 4. Operações preventivas executadas pela Semad no ano de 2025

Código	Operação
2025 CM 006	SEMANA SANTA FURNAS 2025
2025 NEA 013	AMÔNIA 1
2025 NEA 015	AMÔNIA 3
2025 NEA 019	AMÔNIA 7
2025 NEA 022	AMÔNIA 10
2025 NEA 024	AMÔNIA 12
2025 NOR 004	DESMATE LEGAL
2025 SM 006	OPERAÇÃO INCÊNDIOS FLORESTAIS - PESBE
2025 SM 007	OPERAÇÃO PREVENTIVA INCÊNDIOS FLORESTAIS
2025 TM 005	ESTOQUE II
2025 ZM 005	PREVENÇÃO, COMBATE E USO DO FOGO
2025 ZM 006	-

Os municípios em que a Semad mais realizou as fiscalizações preventivas foram: Boa Esperança (38), Itamonte e Uberlândia, ambos com 18, e Baependi (16). Aqueles que apresentaram mais irregularidades no ano de 2025 foram: Espera Feliz (14), Ouro Preto e Unaí, ambos com 1 infração cada.

Somado a isso, a regional Zona da Mata realizou mais uma operação preventiva extraordinária no município de Ubá e a PMMG mais dezoito operações preventivas. Estas últimas resultaram em 295 fiscalizações, 302 atividades vistoriadas e 32 infrações. O índice de irregularidade constatada foi de 09,93%, coerente por serem fiscalizações de cunho preventivo. Os municípios em que houve mais fiscalizações



preventivas realizadas pelos agentes da PMMG foram: Pouso Alegre, com 16, Juiz de Fora e Poços de Caldas, ambos com 7.

5.3.2. OPERAÇÕES ESPECIAIS

As operações especiais de fiscalização ambiental são planejadas conforme o PAF, tendo sido cadastradas no sistema GAIA dez operações especiais no ano de 2025 (Tabela 5). Destaca-se que foram realizadas mais 2 operações especiais não previstas no PAF, sendo, portanto, denominadas extraordinárias, mas com caráter de especial: Peneira e Ignis-Petra.

Tabela 5. Operações especiais realizadas no ano de 2025

Código	Operação
2025 ESPECIAL 001	REDITUS
2025 ESPECIAL 002	9ª Operação Preventiva Integrada de Fiscalização de Barragens
2025 ESPECIAL 003	Operação Especial MONUI
2025 ESPECIAL 004	Junho Verde
2025 ESPECIAL 005	Recursos Hídricos
2025 ESPECIAL 006	Atividades de Mineração
2025 ESPECIAL 007	Mata Atlântica em Pé Fase 10
2025 ESPECIAL 008	10ª Preventiva Integrada de Fiscalização em Barragens
2025 ESPECIAL 009	Libertas
2025 ESPECIAL 010	Rei do Mato II
2025 Especial Extraordinária 001	Peneira
2025 Especial Extraordinária 002	Ignis-Petra

Todas estas operações resultaram em 360 fiscalizações, 651 atividades vistoriadas e 855 infrações. O índice de irregularidade constatada foi de 69,89%, bastante superior ao índice geral que foi de 26,90%.

Os municípios onde ocorreram mais fiscalizações no âmbito das operações especiais foram Unaí (20) e Almenara (17). Aqueles que apresentaram mais irregularidades no ano de 2025 foram Ribeirão das Neves, com 97 infrações, e Almenara, com 96 (Figura 8).

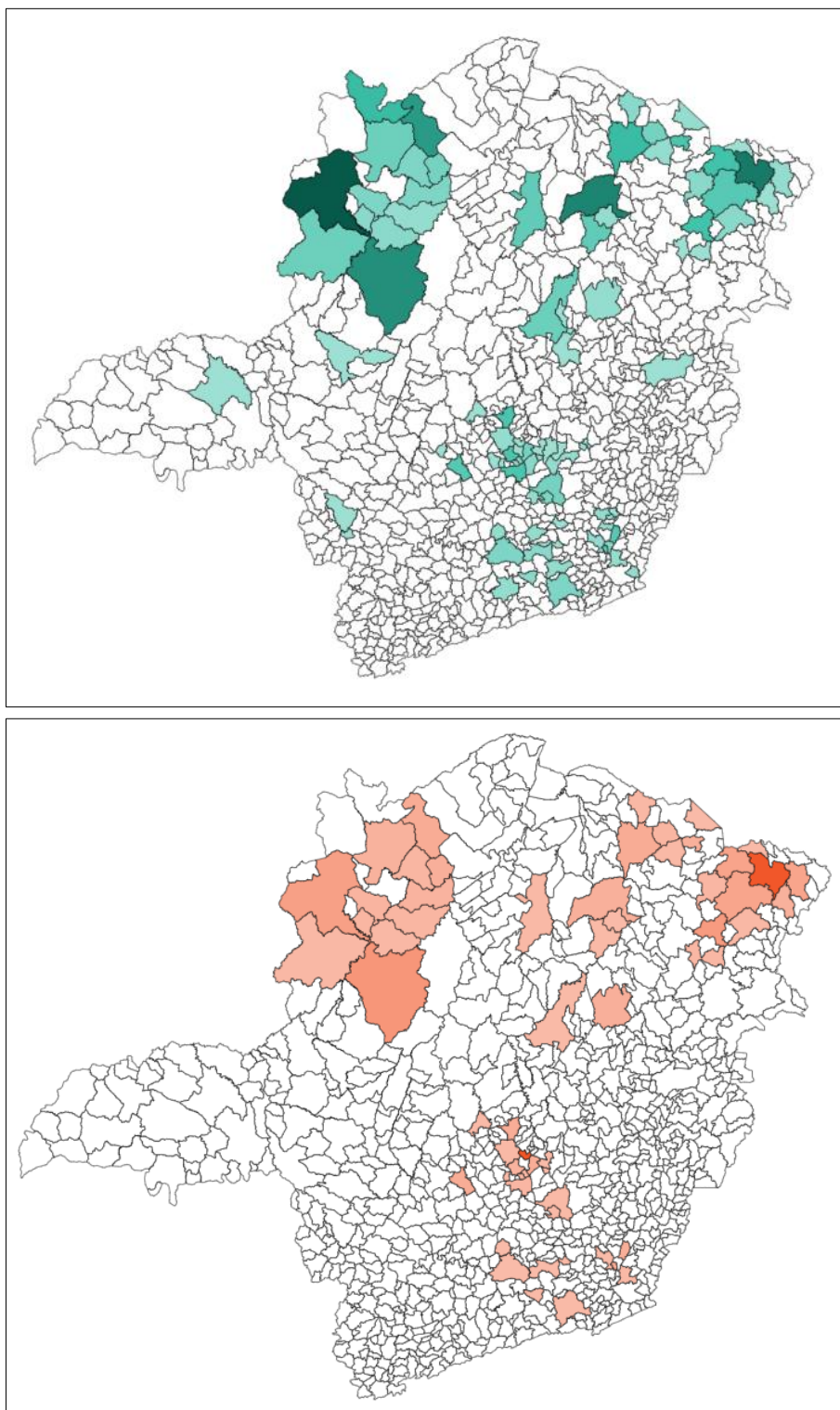


Figura 8. Operações especiais realizadas no ano de 2025 (em cima) e infrações detectadas (embaixo), por município.

Quanto ao tipo de documento que foi possível verificar no momento das operações especiais realizadas no ano de 2025, 66,99% foram referentes à pessoa física (CPF) e 33,01% foram referentes à pessoa jurídica (CNPJ), Tabela 6.



Tabela 6. Documento apresentado durante as operações especiais realizadas em 2025

Tipo de Documento	Fiscalizações	Atividades	Atividades com Infração	% Atividades com Infração	Infrações
CPF	138	241	152	63,01%	202
CNPJ	68	103	75	72,81%	96

O resultado das infrações verificadas durante as operações especiais, no ano de 2025 e de acordo com os anexos do Decreto Estadual 47.383/2018 (alterado pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020), é apresentado na Figura 9.

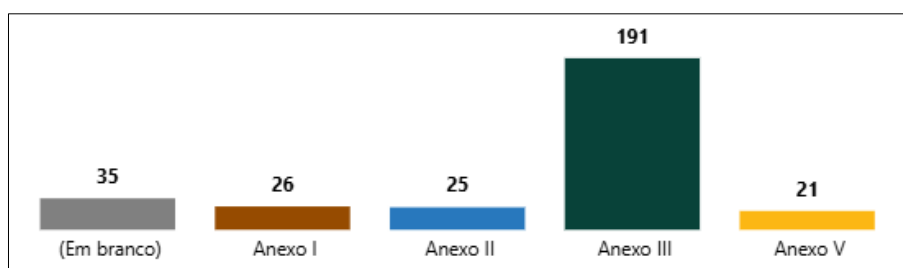


Figura 9. Quantitativo de infrações detectadas durante as operações especiais, no ano de 2025, por anexo.

Percebe-se que os agentes fiscais verificaram mais irregularidades em atividades referentes aos usos dos recursos florestais (Anexo III), seguidas daqueles referentes às atividades potencialmente poluidoras (Anexo I), aos usos e intervenções em recursos hídricos (Anexo II) e à fauna (Anexo V).

A Figura 10 mostra o desempenho das operações especiais de fiscalização nos territórios das regionais da Semad no ano de 2025.

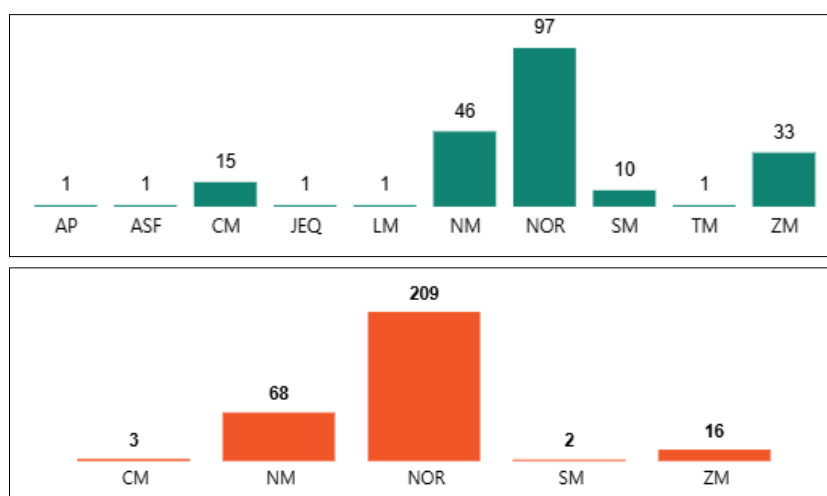


Figura 10. Operações especiais realizadas no ano de 2025 (em cima) e infrações detectadas (embaixo), por regional



Nota-se que na regional Noroeste de Minas houve o maior quantitativo de fiscalizações realizadas (47,09%), seguida das regionais: Norte de Minas (22,33%), Zona da Mata (16,02%), Central Metropolitana (7,28%), Sul de Minas (4,85%) e Alto Paranaíba, Alto São Francisco, Jequitinhonha, Leste Mineiro e Triângulo Mineiro (estas cinco últimas regionais representaram, cada uma, 0,48% das fiscalizações).

E quanto às infrações detectadas, a regional Noroeste de Minas apresentou o maior quantitativo (70,13%), seguida das regionais: Norte de Minas (22,82%), Zona da Mata (5,37%), Central Metropolitana (1,01%) e Sul de Minas (0,67%). As regionais Alto Paranaíba, Alto São Francisco, Jequitinhonha, Leste Mineiro e Triângulo Mineiro não apresentaram infrações referentes às operações especiais no ano de 2025.

5.4. ATIVIDADES FISCALIZADAS

Os objetos das ações de fiscalização são classificados nos sistemas de fiscalização em razão da natureza da atividade fiscalizada, como se segue: atividades potencialmente poluidoras (APP), atividades relacionadas aos usos dos recursos hídricos (RH), dos recursos florestais (FL), dos recursos pesqueiros (PSC), da fauna (FAU), e atividades não passíveis de licenciamento (NP).

Os agentes da Semad e PMMG vistoriaram 49.978 atividades no ano de 2025 e, destas, 26,90% (13.444) apresentaram irregularidades. A Figura 11 mostra os municípios fiscalizados que apresentaram mais atividades regularizadas: Juiz de Fora (1.320), Uberlândia (1.136) e Belo Horizonte (718).

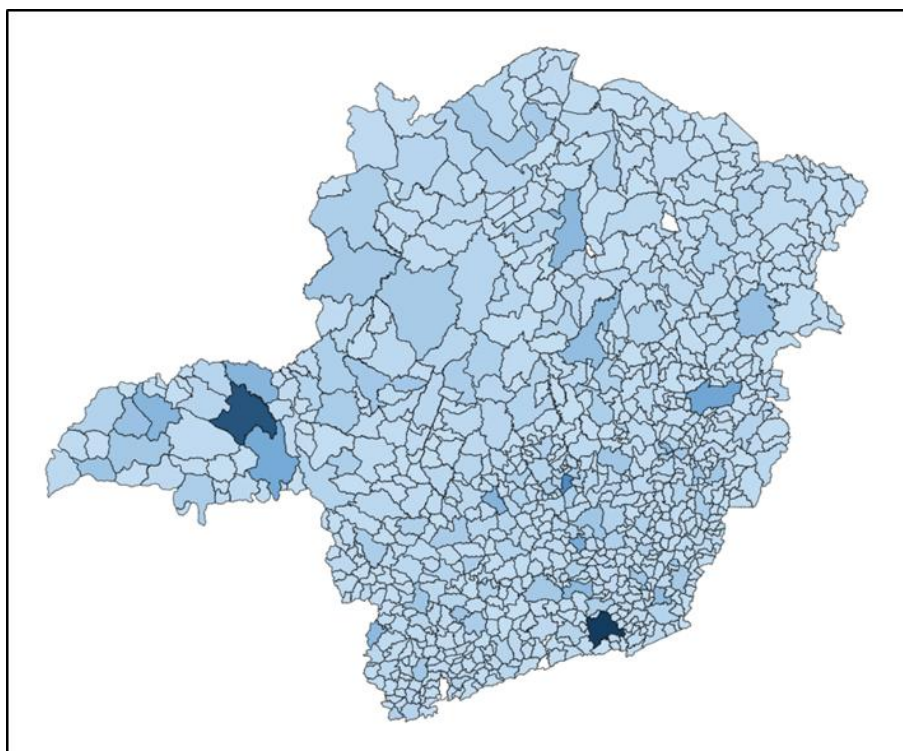




Figura 11. Quantitativo de atividades fiscalizadas que se encontravam regularizadas no ano de 2025, por município

E a Figura 12 apresenta aqueles municípios com mais atividades irregulares: Unai (217), Montes Claros (158) e Paracatu (146).

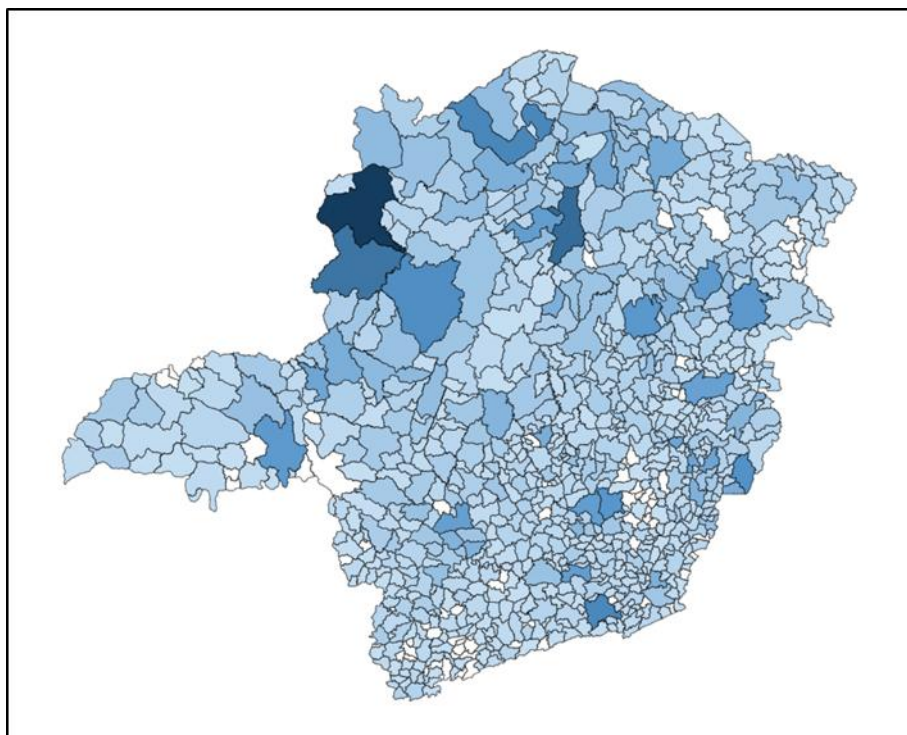


Figura 12. Quantitativo de atividades irregulares fiscalizadas no ano de 2025, por município

Ao se detalhar as atividades fiscalizadas por tipologia, percebe-se que o maior quantitativo no ano de 2025 foi referente às atividades relacionadas aos recursos florestais (36,23%), seguidas daquelas relacionadas à fauna (23,76%), às atividades potencialmente poluidoras (16,50%), às não passíveis de licenciamento (10,18%), às relacionadas aos recursos hídricos (8,82%) e finalmente àquelas relacionadas aos recursos pesqueiros (4,52%), Figura 13.

Quanto aos percentuais de irregularidades detectadas no ano de 2025, em ordem decrescente, temos: as atividades relacionadas aos recursos florestais (43,36%), aos recursos hídricos (23,35%), à fauna (15,44%), às atividades potencialmente poluidoras (15,39%), aos recursos pesqueiros (11,01%), e finalmente àquelas não passíveis de licenciamento (5,92%).

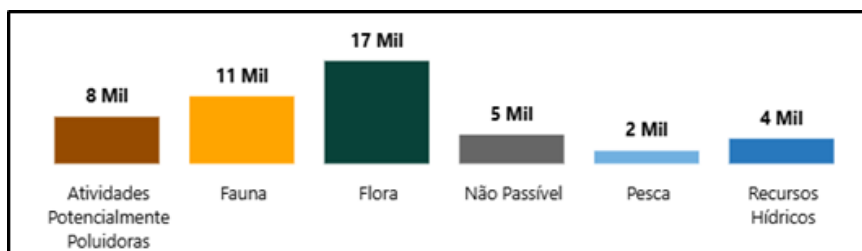


Figura 13. Classificação por tipologia das atividades fiscalizadas no ano de 2025

Ao avaliar-se as principais atividades fiscalizadas no ano de 2025, notou-se que o maior quantitativo se refere à “Desmate em Área comum” (FL-03), seguida de “Maus tratos, abuso, crueldade à fauna doméstica” (FAU-33), “Não passível de licenciamento” (NP-01), “Intervenção em APP” (FL-04) e “Cativeiro irregular de espécimes de fauna silvestre” (FL-12), Figura 14.

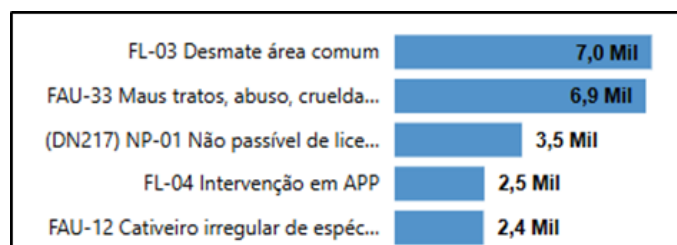


Figura 14. Principais atividades fiscalizadas no ano de 2025

As infrações referentes aos impactos causados aos recursos ambientais estão descritas no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (alterado pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020), o qual estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica as infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

A Figura 15 mostra os principais códigos das infrações detectadas no ano de 2025. As ações referentes ao código 301 “explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental” destacou-se com o maior quantitativo, seguido pelo código 309 “desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas”, infrações classificadas como gravíssimas pelo Decreto supracitado.

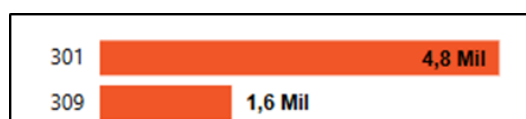


Figura 15. Principais infrações detectadas durante as fiscalizações realizadas no ano de 2025



Na Figura 16, o quantitativo das atividades fiscalizadas pela Semad e PMMG no ano de 2025 foi detalhado por regional. As regionais com maior quantitativo de atividades fiscalizadas foram a Zona da Mata (18,7%) e a Sul de Minas (15,28%). Por outro lado, aquelas com os maiores percentuais de atividades com irregularidades detectadas foram a Noroeste (44,18%) e a Norte de Minas (44,05%), seguidas pelas regionais Jequitinhonha (32,94%), Alto Paranaíba (31,56%), Leste Mineiro (28,51%), Alto São Francisco (24,30%), Zona da Mata (20,54%), Sul de Minas (18,09%), Central Metropolitana (16,54%) e Triângulo Mineiro (9,47%).

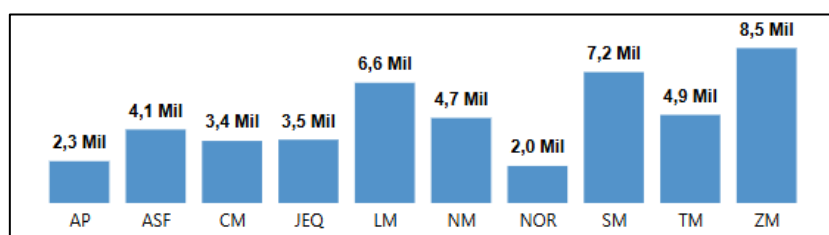
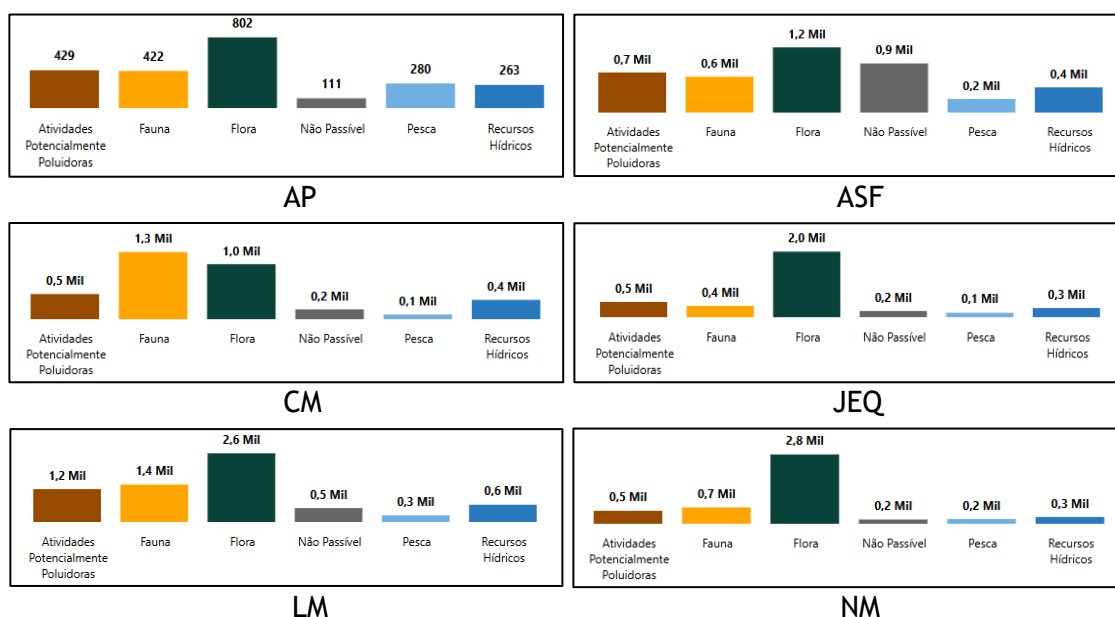


Figura 16. Quantitativo de atividades fiscalizadas em cada regional no ano de 2025

Nota-se na Figura 17 que as atividades referentes aos recursos florestais foram as mais fiscalizadas nas regionais Alto Paranaíba, Alto São Francisco, Jequitinhonha, Leste Mineiro, Norte de Minas, Noroeste e Sul de Minas. As atividades referentes à fauna apresentaram os maiores quantitativos nas regionais Central Metropolitana, Triângulo Mineiro e Zona da Mata. Sendo que as atividades potencialmente poluidoras também foram bastante fiscalizadas em 2025 na penúltima regional e o mesmo aconteceu para os recursos florestais nas regionais Central Metropolitana e Zona da Mata.



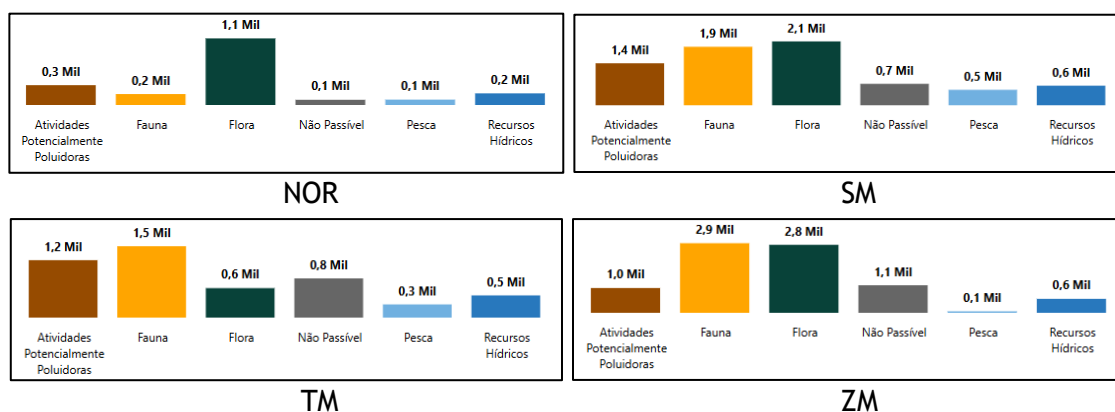


Figura 17. Quantitativo de atividades fiscalizadas em cada regional no ano de 2025

5.4.1. FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS

A Figura 18 apresenta os resultados das fiscalizações realizadas pela Semad e PMMG no ano de 2025 referentes às atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente. Os municípios mais fiscalizados foram: Uberlândia (218), Araguari (185), Ituiutaba (174), Governador Valadares (153) e Diamantina (100).

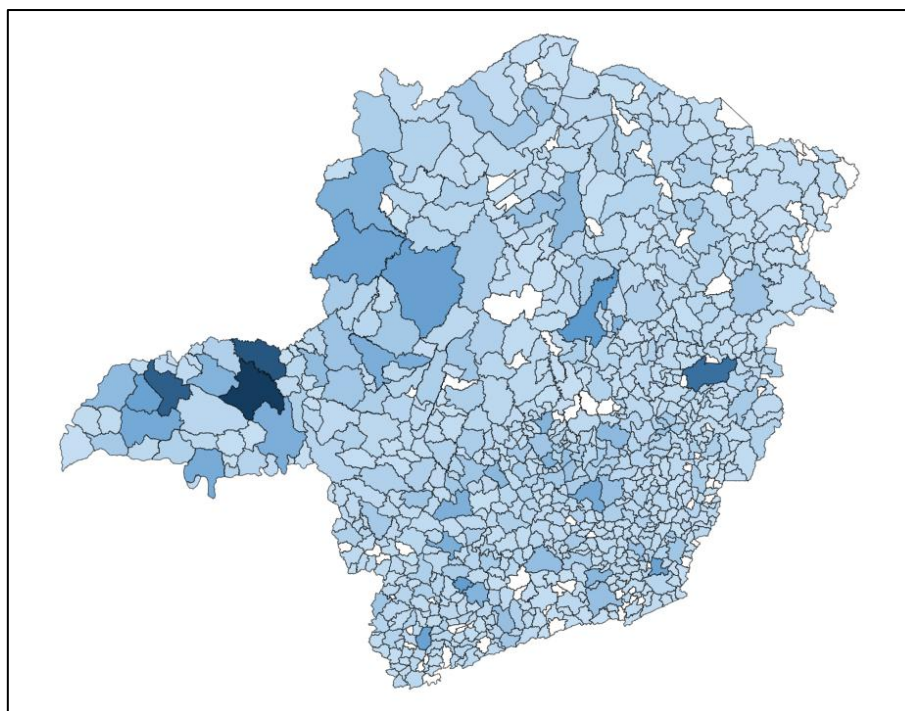


Figura 18. Fiscalizações das atividades potencialmente poluidoras realizadas pela Semad e pela PMMG em 2025

Ao se avaliar os mesmos resultados por regional, notou-se que houve mais ações fiscalizatórias referentes a esta tipologia nas regionais Sul de Minas, Leste e Triângulo Mineiro (Figura 19). Este fato deve-se, provavelmente, à maior



concentração de empreendimentos com capacidade de causar danos ao meio ambiente nestas regiões, ou seja, potenciais poluidores/degradadores.

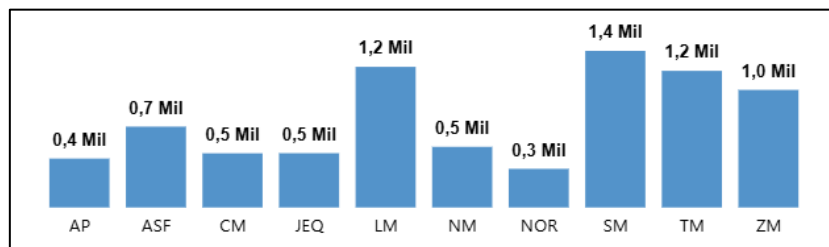


Figura 19. Quantitativo de atividades potencialmente poluidoras fiscalizadas em cada regional no ano de 2025

Na Figura 20 percebe-se que o quantitativo de pessoas físicas (4.526) foi maior do que aquele de pessoas jurídicas (2.962) fiscalizadas no exercício desta atividade em 2025. O índice de irregularidade constatada foi de 00,08%, coerente por serem fiscalizações de cunho preventivo.

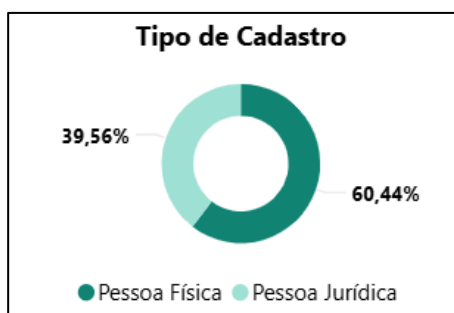


Figura 20. Tipo de documento apresentado durante as fiscalizações de atividades potencialmente poluidoras em 2025

Dentre as atividades potencialmente poluidoras fiscalizadas no ano de 2025, aquelas que mais se destacaram referem-se às ações preventivas (1.375) e à listagem G (765), seguida da listagem A (610), conforme Figura 21. Convém citar que as ações preventivas recebem enorme contribuição dos Programas de Fiscalização Ambiental Preventiva na Indústria (FAPI), para mais informações acesse: <https://semad.mg.gov.br/fiscalizacao-preventiva>.

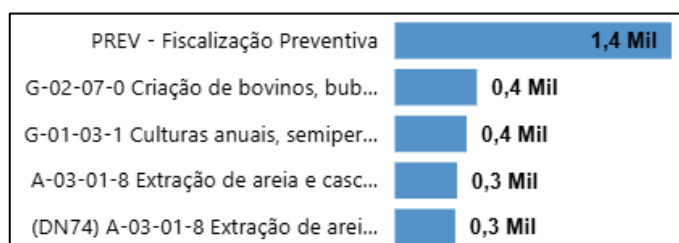


Figura 21. Atividades potencialmente poluidoras fiscalizadas em 2025



É interessante ressaltar que as fiscalizações das atividades referentes ao código G-02-07-0 “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” apresentaram o maior índice de irregularidade detectada (36,03%), seguido pelos códigos A-03-01-8 “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com 23,87%, G-01-03-1 “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” com 22,41%, e o mesmo código A-03-01-8 da DN 74 com 8,33%. O valor deste índice não é considerado para as ações preventivas devido ao fato de estas priorizarem justamente a regularização no lugar da penalização.

Na Figura 22 são apresentados os códigos das infrações mais identificadas durante as fiscalizações realizadas com foco nesta atividade em 2025.

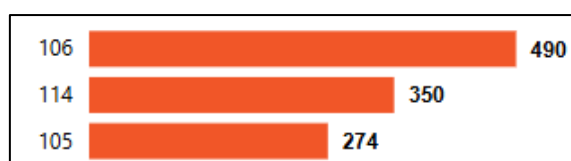


Figura 22. Códigos de infração mais presentes no ano de 2025 para as atividades potencialmente poluidoras (Decreto 47.383/18 alterado pelo Decreto 47.837/20)

Verificou-se que os três códigos mais presentes no ano de 2025 foram o 106, o 114 e o 105, sendo as duas primeiras consideradas infrações gravíssimas e a terceira considerada grave. Estes códigos referem-se às tipificações: “instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental”; “Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população” e “Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes”.

Segundo o artigo 73 do Decreto 47.383/18, as infrações administrativas sujeitam-se às seguintes penalidades, independentemente da reparação do dano: advertência; multa simples; multa diária; apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração; destruição ou inutilização de produto; suspensão de venda e fabricação de produto; embargo parcial ou total de obra ou atividade; demolição de obra; suspensão parcial ou total das atividades e restritiva de direitos.

No ano de 2025, as penalidades aplicadas pelos agentes fiscais ambientais da Semad e da PMMG, para as atividades potencialmente poluidoras, foram aquelas



apresentadas na Figura 23. Verificou-se que a penalidade “multa simples” obteve o quantitativo mais expressivo em relação às outras penalidades.

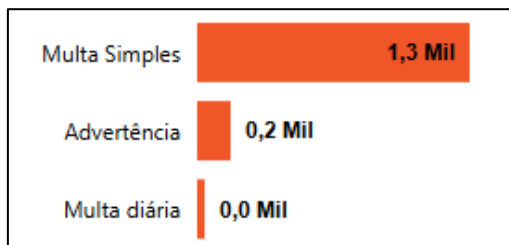


Figura 23. Penalidades aplicadas em 2025 referentes às atividades potencialmente poluidoras

Vale saber que a penalidade de embargo/suspensão parcial ou total das atividades também foi expressiva no ano de 2025 com 771 ocorrências.

5.4.2. FISCALIZAÇÃO DOS USOS/INTERVENÇÕES EM RECURSOS HÍDRICOS

A Figura 24 apresenta os resultados das ações de fiscalização dos usos e intervenções em recursos hídricos realizadas pela Semad e pela PMMG no ano de 2025. Nota-se que houve mais ações fiscalizatórias nos municípios de Gurinhatã (159), Governador Valadares (83), Montes Claros (82), Barbacena (74) e Uberlândia (68).

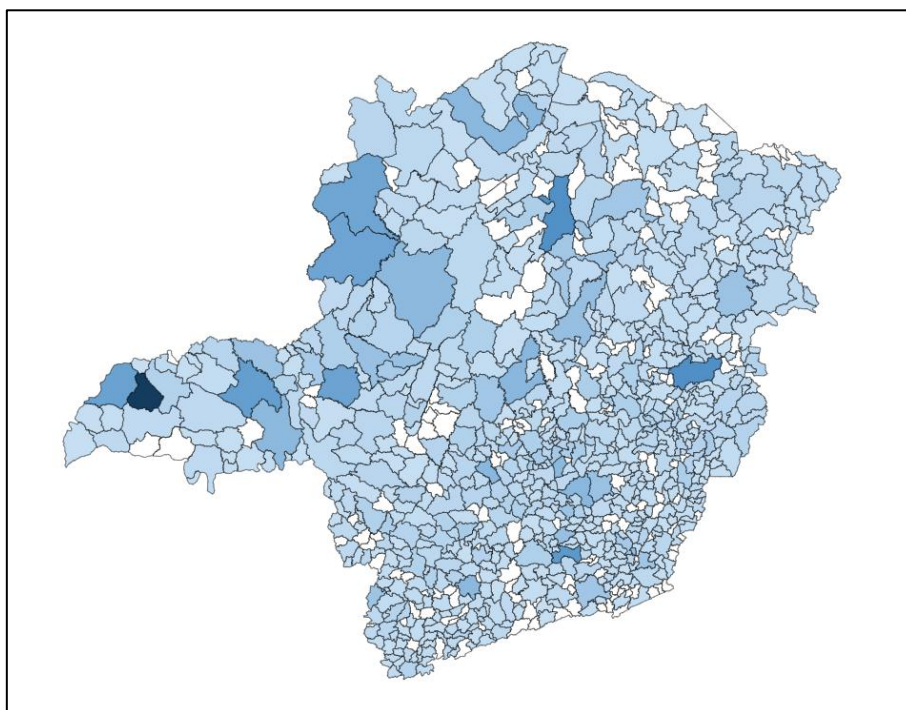


Figura 24. Fiscalizações realizadas pela Semad e PMMG no ano de 2025, recursos hídricos



Quando os mesmos resultados são avaliados por regional, percebe-se que houve mais ações fiscalizatórias referentes a esta tipologia nas regionais Leste Mineiro, Sul de Minas, Triângulo Mineiro e Zona da Mata (Figura 25).

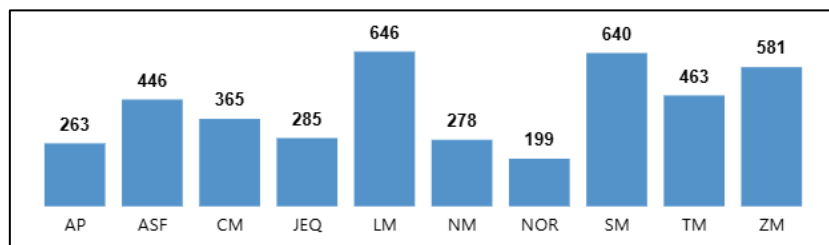


Figura 25. Quantitativo de atividades referentes aos recursos hídricos fiscalizadas em cada regional no ano de 2025

Na Figura 26 vê-se que 79,41% das atividades referentes aos recursos hídricos fiscalizadas no ano de 2025 ocorreram em empreendimentos de responsabilidade de pessoas físicas. Quanto ao número de infrações encontradas durante as fiscalizações, o índice ficou em 22,33% para pessoas físicas e 31,31% para pessoas jurídicas.

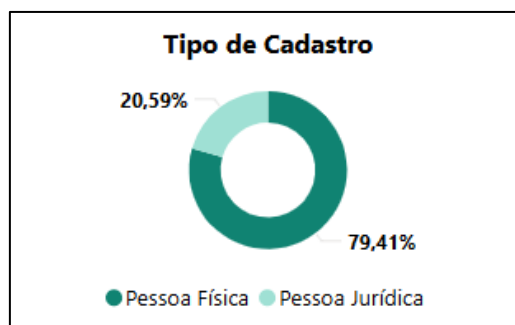


Figura 26. Tipo de documento apresentado durante as fiscalizações de usos/intervenções em recursos hídricos em 2025

Percebe-se na Figura 27 que a atividade “captação”, superficial e subterrânea, foi responsável pela maior parte dos usos/intervenções em recursos hídricos no ano de 2025. As descrições das principais atividades são as seguintes: “captação em corpos de água” (RH-01), “captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente” (RH-08), “barramento em curso d’água, sem captação” (RH-05), “causar intervenção que resulte ou possa resultar em danos ambientais” (RH-27) e “lançamento de efluente em corpo de água” (RH-18).

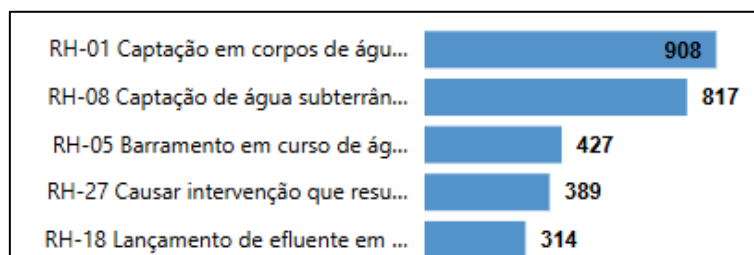




Figura 27. Principais usos e intervenções em recursos hídricos fiscalizados no ano de 2025

Quanto ao índice de irregularidades detectadas neste tipo de atividade, observou-se o seguinte, respectivamente: 12,22%, 32,07%, 26,23%, 38,82% e 18,47%.

Os códigos de infração, referentes ao Decreto 47.383/18 (alterado pelo decreto 47.837/2020) e aos usos/intervenções em recursos hídricos, mais presentes no ano de 2025 são apresentados na Figura 28.



Figura 28. Códigos de infração mais presentes no ano de 2025 para usos/intervenções em recursos hídricos

Os códigos 201 e 214 predominaram sendo considerados como infrações leve e grave, respectivamente. Vale saber que a descrição da infração referente ao código 201 é *“derivar, utilizar ou intervir em recursos hídricos, nos casos de usos insignificantes definidos em Deliberação Normativa do CERH-MG, sem o respectivo cadastro ou em desconformidade com o mesmo”* e ao código 214 é *“extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma”*. Quanto ao código 216, infração grave, sua descrição é *“deixar de instalar equipamentos de medição e horímetro, quando exigido pelo órgão gestor ou CERH-MG, ou deixar de apresentar os dados de medição, quando solicitados durante a fiscalização”*.

Quanto às penalidades aplicadas para as infrações relacionadas aos usos/intervenções em recursos hídricos, verificou-se que as penalidades “multa simples” e “advertência” obtiveram quantitativos relativamente próximos com a primeira sobressaindo-se com 58,96% (Figura 29).

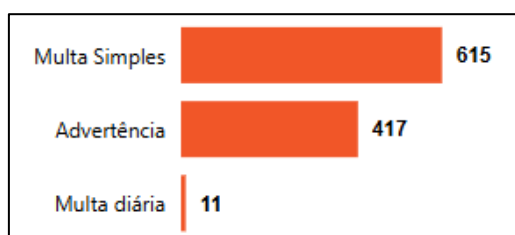


Figura 29. Penalidades referentes aos usos/intervenções em recursos hídricos em 2025

5.4.3. FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS FLORESTAIS

Os resultados das fiscalizações referentes às intervenções florestais realizadas no ano de 2025 são apresentados na Figura 30. Os municípios mais fiscalizados foram: Juiz de Fora (301), Unaí (204), Januária (198), Itamarandiba (192) e Montes Claros (170).

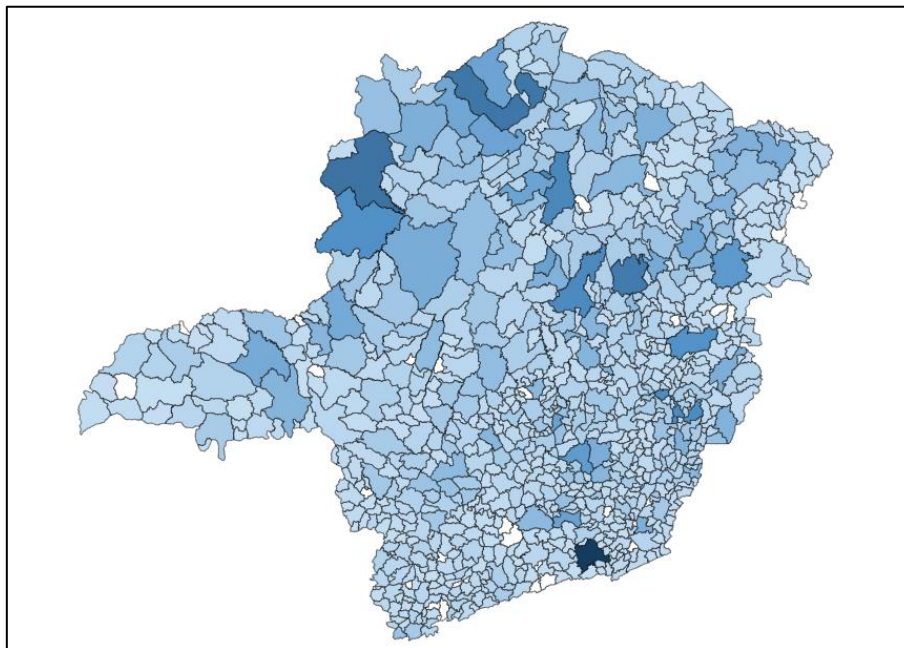


Figura 30. Fiscalizações realizadas pela Semad e PMMG no ano de 2025, recursos florestais

Como pode ser observado na Figura 31, foram realizadas mais ações de fiscalização dos usos de recursos florestais nas regionais Norte de Minas, Zona da Mata, Leste Mineiro, Sul de Minas e Jequitinhonha.

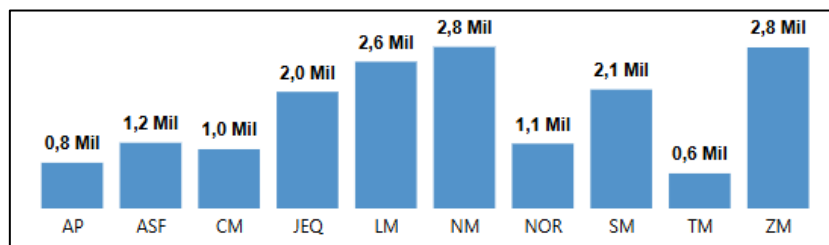


Figura 31. Quantitativo de atividades referentes aos recursos florestais fiscalizadas em cada regional no ano de 2025

Na Figura 32, percebe-se que 89,4% das atividades fiscalizadas no ano de 2025, relacionadas aos usos dos recursos florestais, foi referente às pessoas físicas. Quanto ao número de fiscalizações com infração, o índice ficou em 44,68% para pessoa física e em 22,14% para pessoa jurídica.

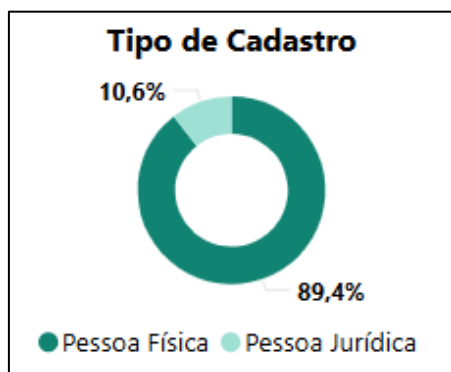


Figura 32. Tipo de documento apresentado durante as fiscalizações referentes aos recursos florestais em 2025

A Figura 33 apresenta o quantitativo de infrações detectadas durante as fiscalizações realizadas no ano de 2025, nos três biomas que abrangem o território do Estado. Em geral, 43,36% das atividades referentes aos usos dos recursos florestais apresentaram irregularidades e o bioma Caatinga obteve o maior valor para este índice: 67,98%.

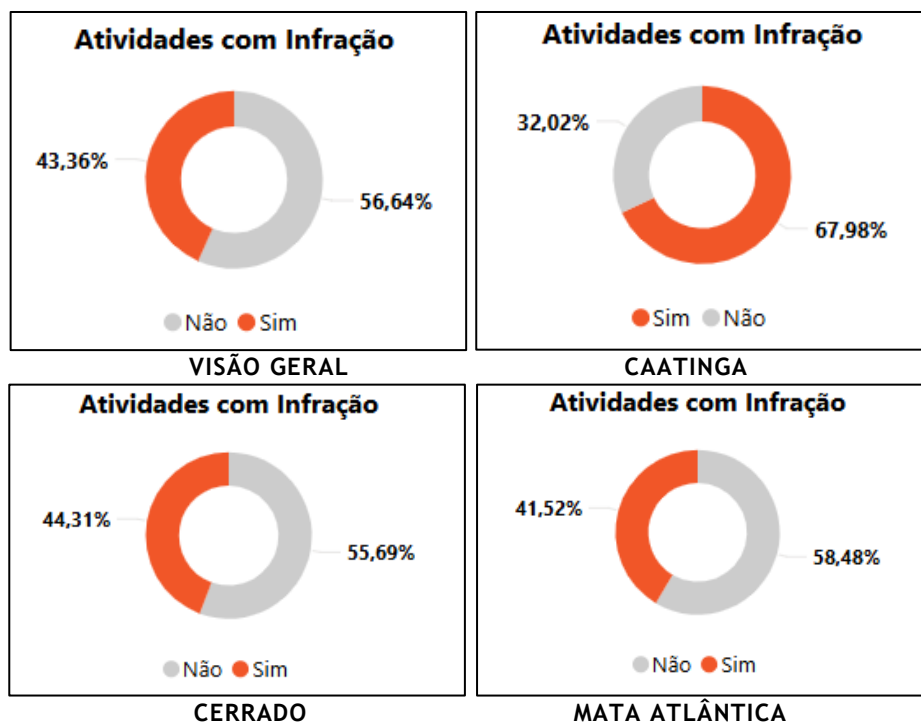


Figura 33. Infrações referentes aos usos dos recursos florestais detectadas em 2025

Na Figura 34, que apresenta as principais atividades referentes aos recursos florestais fiscalizados no ano de 2025, percebe-se que aquela que mais se destacou foi o “desmate em área comum” (FL-03) seguida por “intervenção em Área de Preservação Permanente” (FL-04), “fazer queimada ou provocar incêndio” (FL-18), “supressão árvores isoladas ou esparsas” (FL-08) e “dificultar ou impedir regeneração natural” (FL-16).

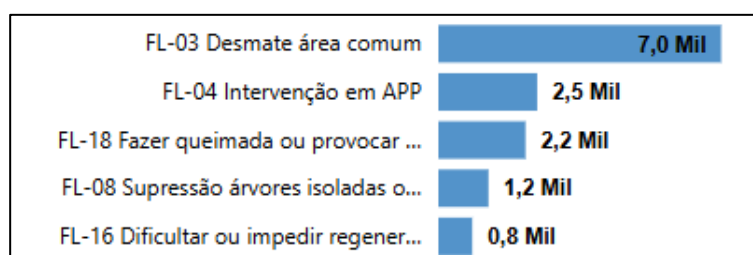


Figura 34. Principais atividades referentes aos recursos florestais fiscalizadas no ano de 2025

Quanto ao índice de irregularidades detectadas, o resultado para o ano de 2025 foi o seguinte, respectivamente: 48,36%, 31,79%, 24,64%, 46,91% e 25,89%.

Os códigos de infração, referentes ao decreto 47.383/18 (alterado pelo decreto 47.837/2020), mais presentes no ano de 2025 para as atividades que fazem uso dos recursos florestais são apresentados na Figura 35.

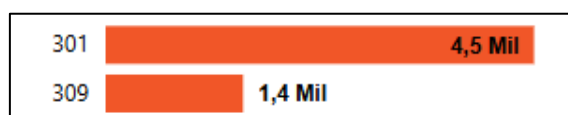


Figura 35. Principais códigos de infração para usos de recursos florestais no ano de 2025

O código que mais se destacou no ano em tela foi o 301, seguido pelo 309, ambas consideradas infrações gravíssimas. Vale saber que a descrição da infração referente ao código 301 é “*explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental*” e aquela referente ao código 309 é “*desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente autorizadas ou com permissão legal*”.

Comparando as penalidades de multa (simples ou diária) com as advertências aplicadas para as infrações relacionadas aos usos dos recursos florestais, verificou-se que a penalidade “multa simples” obteve o maior quantitativo com 97,56% (Figura 36).

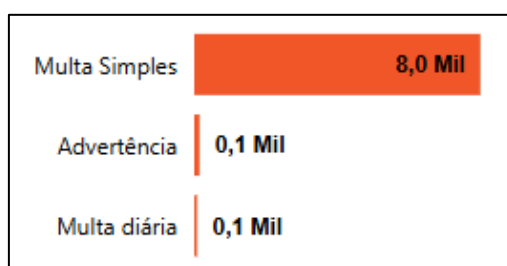


Figura 36. Penalidades aplicadas aos delitos referentes aos recursos florestais em 2025



Além disso, a penalidade de embargo/suspensão parcial ou total das atividades referentes aos recursos florestais também obteve um quantitativo elevado com 8.354 ocorrências no ano de 2025.

5.4.4. FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS PESQUEIROS

Em Minas Gerais, as fiscalizações referentes aos recursos pesqueiros dividem-se em: pesca (embarcada e desembarcada), transporte do pescado e empreendimentos. Nesta última categoria, encontram-se empresas do ramo aquícola (aquicultura), do ramo comercial de pescado, petrechos, peixes ornamentais e produtos náuticos, além da indústria de pescado.

Os municípios em que esta atividade foi mais fiscalizada no ano de 2025 foram: Morada Nova de Minas (68), Uberlândia (64), São Gonçalo do Abaeté (53), Uberaba (44), Alfenas e Lavras (ambas com 39), Figura 37.

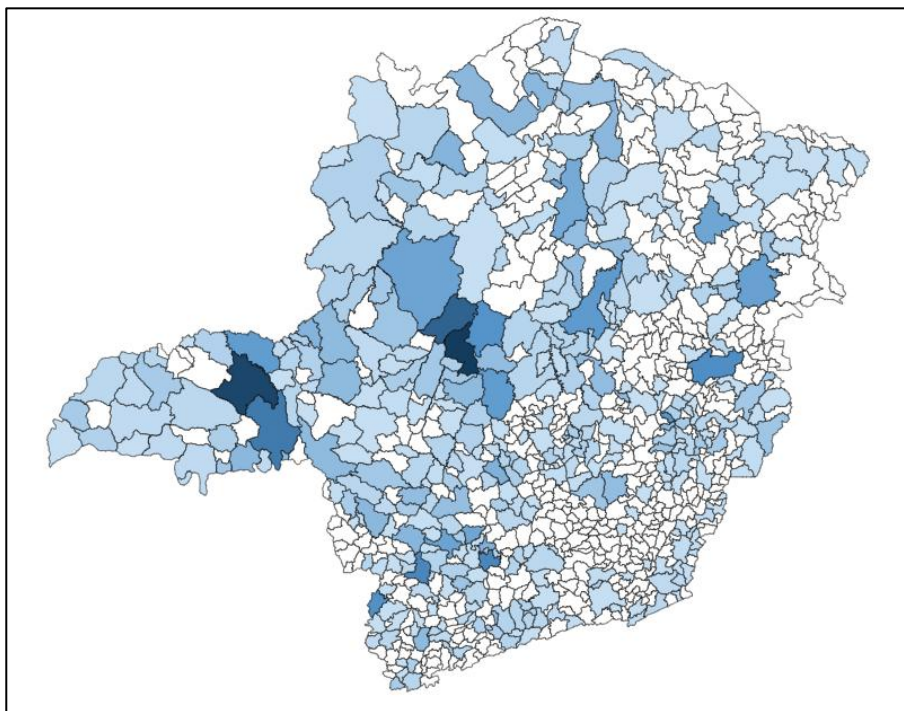


Figura 37. Fiscalizações dos usos dos recursos pesqueiros realizadas pela Semad e PMMG no ano de 2025

Quanto aos territórios das regionais da Semad, o Sul de Minas foi aquele que mais se destacou em 2025 para as fiscalizações desta atividade, seguido pelas regionais Alto Paranaíba e Triângulo Mineiro (Figura 38).

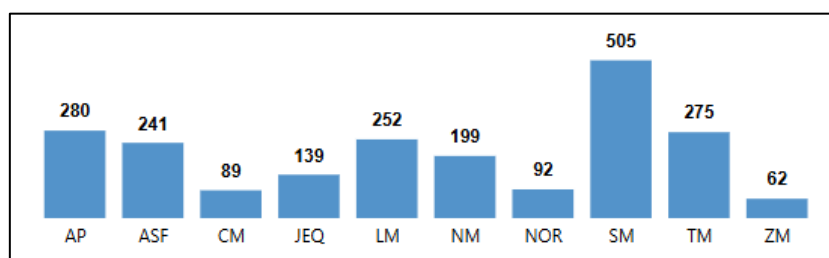


Figura 38. Quantitativo de atividades referentes aos recursos pesqueiros fiscalizadas em cada regional no ano de 2025

Na Figura 39, percebe-se que 54,89% das atividades fiscalizadas no ano de 2025, relacionadas aos usos dos recursos pesqueiros, foi referente às pessoas físicas. Quanto ao número de fiscalizações com infração, o índice ficou em 25,67% para pessoa física e em 1,68% para pessoa jurídica. Este baixo índice provavelmente deve-se à especificidade da atividade de fiscalização deste recurso. Haja vista que a legislação, dependendo do ato infracionário, direciona para a aplicação de notificação e não de auto de infração (como no caso de o fiscalizado ser pequeno comerciante).

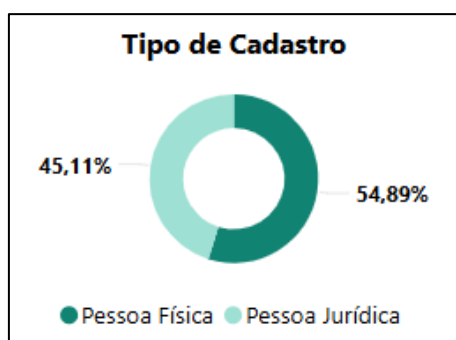


Figura 39. Tipo de documento apresentado durante as fiscalizações referentes aos recursos pesqueiros

Percebe-se na Figura 40 que as principais atividades referentes aos recursos pesqueiros, fiscalizadas pelo Estado no ano de 2025, foram: “*pescador amador*” (PSC-18), “*comerciante de produtos de pesca*” (PSC-02), “*pescador profissional*” (PSC-19), “*comerciante de petrechos de pesca*” (PSC-01) e “*aquicultura*” (PSC-13). O índice de atividades com infração foram, respectivamente: 19,27%; 3,00%; 20,22%; 0,88% e 13,79%.





Figura 40. Principais atividades fiscalizadas no ano de 2025 referentes aos recursos pesqueiros

Os códigos de infração mais presentes no ano de 2025, para as atividades referentes aos recursos pesqueiros, são apresentados na Figura 41, são infrações consideradas grave e gravíssima, respectivamente.

Vale saber que a descrição da infração referente ao código 425 é “Portar, guardar ou transportar aparelhos de pesca de uso proibido para a categoria ou não autorizados na licença” e aquela referente ao código 421 é “Capturar, portar, guardar, acumular ou transportar, durante o período da piracema, quantidade superior de espécimes autorizadas por dia ou jornada”.



Figura 41. Códigos de infração mais presentes no ano de 2025 para recursos pesqueiros

Quanto às penalidades aplicadas para as infrações relacionadas aos usos dos recursos pesqueiros, verificou-se que a penalidade “multa simples” obteve o maior quantitativo com 95,68% (Figura 42).

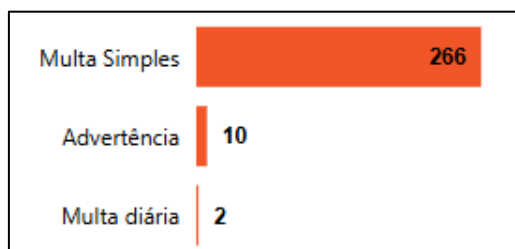


Figura 42. Penalidades aplicadas às infrações referentes aos recursos pesqueiros em 2025

5.4.5. FISCALIZAÇÃO DE FAUNA

A Figura 43 apresenta os resultados das ações de fiscalização referentes à fauna, realizadas por agentes da Semad e das CIAs da PMMG, no ano de 2025. Os municípios que mais concentraram essas ações foram: Juiz de Fora (1.003), Uberlândia (728), Belo Horizonte (542), Uberaba (291) e Conselheiro Lafaiete (287). Convém citar que, na contagem geral, estes municípios foram aqueles onde mais houve a constatação de atividades regularizadas (Figura 11).

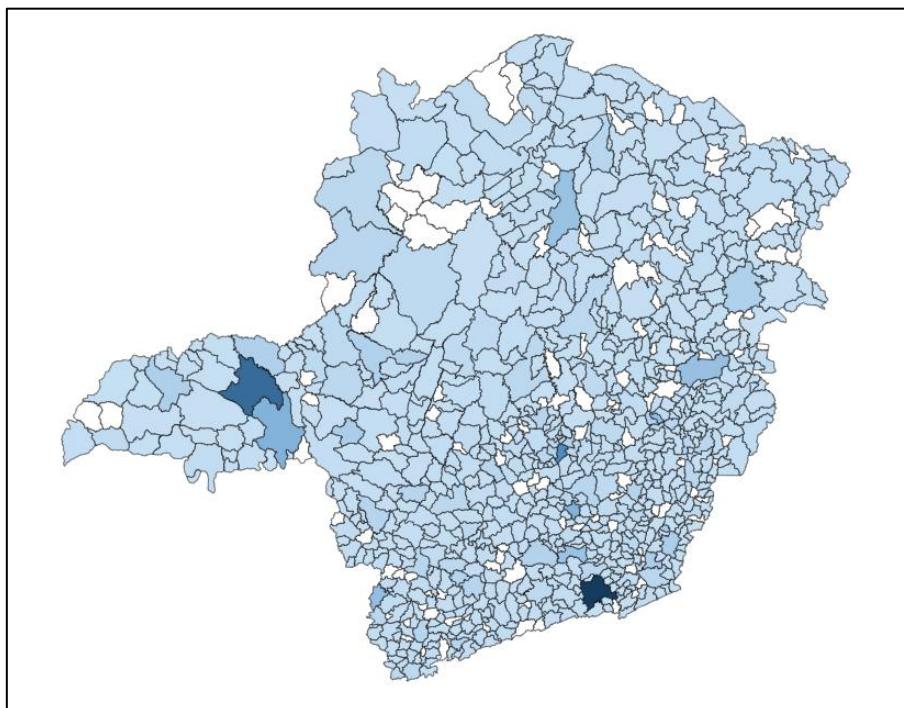


Figura 43. Atividades referentes à fauna constatadas durante as fiscalizações realizadas pela Semad e PMMG no ano de 2025

Ao analisarmos os resultados divididos entre os territórios das regionais da Semad (Figura 44), a Zona da Mata se destaca.

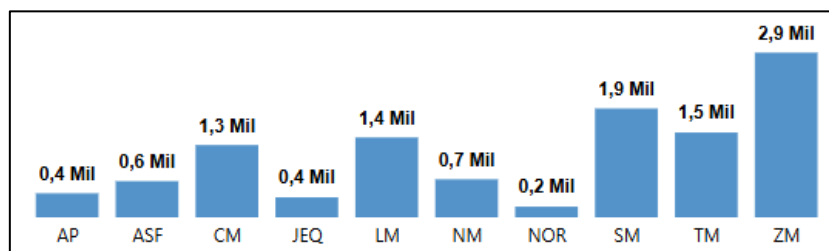


Figura 44. Quantitativo de atividades referentes à fauna fiscalizadas em cada regional no ano de 2025

Na Figura 45, percebe-se que 97,2% das atividades fiscalizadas no ano de 2025, relacionadas à fauna, foi referente às pessoas físicas. Quanto ao número de fiscalizações com infração, o índice ficou em 16,97% para pessoa física e em 2,61% para pessoa jurídica.

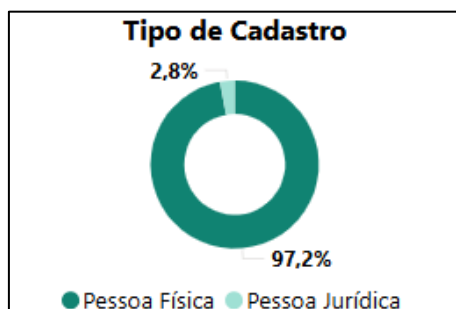


Figura 45. Tipo de documento apresentado durante as fiscalizações referentes à fauna

Nota-se na Figura 46 que, durante o ano de 2025, a maior parte das ocorrências atinentes às fiscalizações da fauna foi referente aos “*maus tratos, abuso, crueldade à fauna doméstica*” (FAU-33), ao “*cativeiro irregular de espécimes de fauna silvestre*” (FAU-12), “*Maus tratos, abuso, crueldade à fauna silvestre*” (FAU-14), “*Criadores amadores de passeriformes*” (FAU-01) e “*Caça*” (FAU-15). E quanto às atividades com infração, o índice ficou assim, respectivamente: 2,46%, 44,27%, 11,11%, 34,34% e 15,03%.

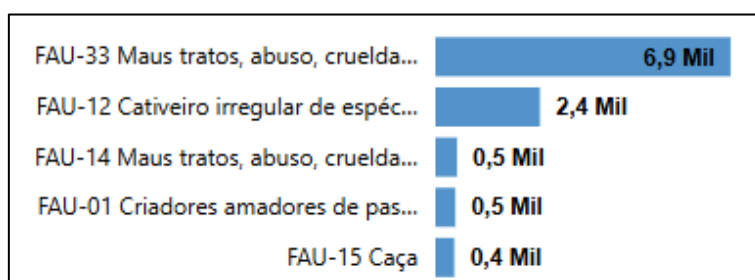


Figura 46. Principais atividades averiguadas durante as fiscalizações no ano de 2025 referentes à fauna

Os códigos de infração mais utilizados no ano de 2025 para as atividades envolvendo fauna são apresentados na Figura 47. Destes, aquele que mais se destacou foi o 506, seguido pelo código 504, ambas consideradas infrações gravíssimas.

Vale saber que a descrição da infração referente ao código 506 é “*transportar, ter a posse, utilizar, guardar ou ter em cativeiro espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória sem a devida permissão, licença, autorização do órgão ambiental competente, documentação que comprove origem, ou em desconformidade com o autorizado/licenciado/permitido/documentação que comprove origem*” e aquela referente ao código 504 é “*modificar, danificar, destruir ou remover ninho, abrigo ou criadouro natural da fauna silvestre, ou impedir a procriação, sem licença especial expedida pela autoridade competente ou em desacordo com o autorizado*”.

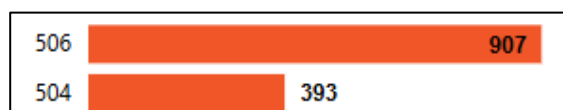




Figura 47. Códigos referentes à fauna mais usados para lavratura de autos de infração no ano de 2025

Aqui é importante citar que, como era esperado, o código referente às infrações mais detectadas no ano de 2025, 506, possui correspondência direta com a segunda atividade mais fiscalizada qual seja: “*cativeiro irregular de espécimes de fauna silvestre*”, FAU-12.

Quanto às penalidades aplicadas para as infrações relacionadas à fauna, verificou-se que a penalidade “multa simples” obteve o maior quantitativo com 96,38% (Figura 48).

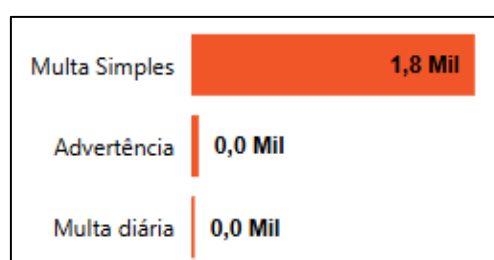


Figura 48. Penalidades aplicadas às infrações referentes à fauna no ano de 2025

5.5. INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICADAS

O resultado geral sobre as infrações verificadas no ano de 2025 são apresentados na Figura 49, de acordo com os anexos do Decreto 47.383/18 (atualizado pelo Decreto 47.837/2020).

Percebe-se que os agentes fiscais verificaram mais irregularidades em atividades referentes aos usos dos recursos florestais (Anexo III), seguidas daquelas referentes aos usos da fauna (Anexo V), às atividades potencialmente poluidoras (Anexo I), aos usos e intervenções em recursos hídricos (Anexo II) e finalmente aos usos dos recursos pesqueiros (Anexo IV).

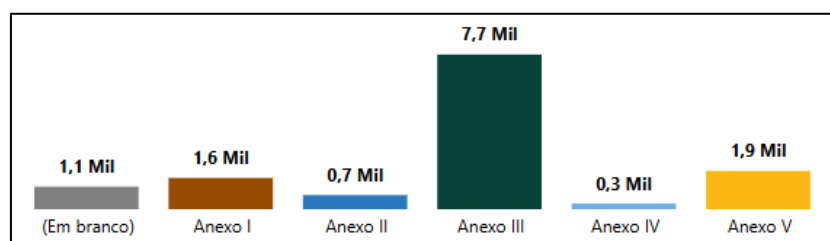


Figura 49. Distribuição das infrações detectadas em 2025, segundo Anexos do Decreto 47.383/18



Quando se avaliam estes resultados divididos entre as regionais do Sisema (Figura 50), nota-se que, para todas elas, o maior quantitativo de infrações também foi referente ao Anexo III. Infelizmente, ainda há um número significativo de infrações sem identificação do anexo devido aos erros cadastrais no Sistema de Fiscalização. Essas inconsistências serão corrigidas com o uso do novo Sistema GAIA.

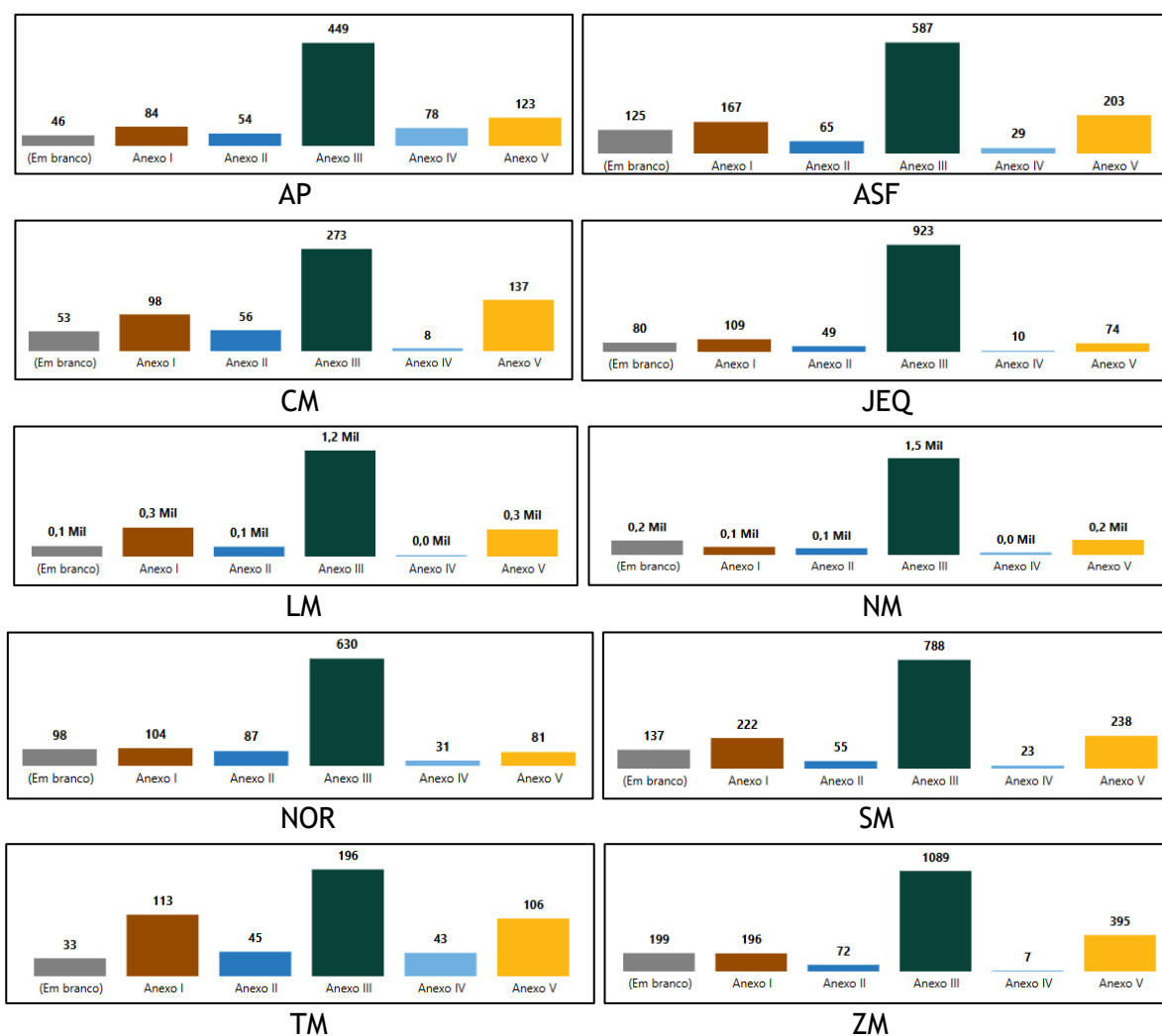


Figura 50. Distribuição das infrações detectadas em 2025, divididas por anexo e regional

As penalidades aplicadas pelos agentes fiscais ambientais da Semad e PMMG no ano de 2025, segundo o artigo 73 do Decreto 47.383/18, foram aquelas apresentadas na Figura 51.

Nota-se que 12.287 (92,58%) referem-se à multa simples, 830 (6,25%) à advertência e 154 (1,16%) à multa diária.



Figura 51. Penalidades aplicadas durante as ocorrências de infrações no ano de 2025

Também vale citar que os agentes fiscais aplicaram mais multas (simples ou diárias) em todas as atividades fiscalizadas, exceto naquelas referentes ao Anexo II (usos e intervenções em recursos hídricos) a qual apresentou maior quantidade de advertências (53,63%).

De maneira geral, no ano de 2025, 75% dos valores das multas aplicadas ficaram abaixo de R\$ 4.546,25. Importante destacar que o valor mediano foi de R\$ 1.350,00 (Tabela 7).

Tabela 7. Perfil do valor das multas aplicadas no ano de 2025

Número de Multas	Primeiro quartil	Segundo quartil do valor das Multas (mediana)	Terceiro quartil
17.728	R\$ 500,00	R\$ 7.127,60	R\$ 4.546,25

Quando os mesmos resultados foram divididos entre os anexos do Decreto 47.383/18 (Tabela 8) notou-se que, apesar de o maior quantitativo de irregularidades detectadas (58%) ser referente ao Anexo III (recursos florestais), os maiores valores foram referentes ao Anexo I (atividades potencialmente poluidoras).

Tabela 8. Perfil das multas aplicadas no ano de 2025, por anexo e por decil*

Anexo	1º decil	2º decil	3º decil	4º decil	5º decil	6º decil	7º decil	8º decil	9º decil
Anexo I	R\$ 750,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.410,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 22.500,00
Anexo II	R\$ 105,73	R\$ 192,25	R\$ 192,25	R\$ 572,44	R\$ 744,17	R\$ 954,16	R\$ 2.862,20	R\$ 4.770,40	R\$ 4.770,44
Anexo III	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 750,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.600,00	R\$ 4.550,00	R\$ 11.300,00
Anexo IV	R\$ 80,00	R\$ 145,00	R\$ 195,00	R\$ 287,50	R\$ 395,00	R\$ 500,00	R\$ 802,50	R\$ 1.250,00	R\$ 2.488,95
Anexo V	R\$ 450,00	R\$ 553,00	R\$ 750,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.365,00	R\$ 2.250,00	R\$ 3.450,00	R\$ 4.515,00	R\$ 12.195,85
Geral	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 538,08	R\$ 954,08	R\$ 1.350,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.450,00	R\$ 6.201,56	R\$ 13.046,50

*Decil é qualquer um dos nove valores que dividem os dados ordenados em dez partes iguais, de modo que cada parte representa 1/10 da amostra.

Em ordem decrescente, os valores das medianas (quinto decil) das multas aplicadas no ano de 2025 foram: R\$ 7.500,00 para atividades potencialmente poluidoras (Anexo I), R\$ 1.365,00 para fauna (Anexo V), R\$ 1.100,00 para recursos florestais (Anexo III),



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Fiscalização Ambiental

R\$ 744,17 para usos e intervenções em recursos hídricos (Anexo II) e finalmente R\$ 395,00 para os recursos pesqueiros (Anexo IV).